

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de junho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2667

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL N° 010 03 000180-3

Autor: Justiça Pública

Denunciado: Paulo de Souza Peixoto – Prefeito do Município do Cantá-RR

Advogado: Roberto Guedes de Amorim

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

Prosseguindo o feito, embasado no art. 9, § 1º da Lei 8.038/90, por Carta de Ordem, delege ao Excelentíssimo Senhor Juiz da 3ª Vara Criminal, *ex vi* do art. 41A, inciso VII do COJER/RR, para que tome o interrogatório do acusado **PAULO DE SOUZA PEIXOTO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ-RR**, bem assim, os depoimentos das testemunhas arroladas na Denúncia às fls. 143/145. Ao Senhor Secretário do Tribunal Pleno para que remeta ao Juízo supra mencionado fotocópia do Processo N° 010 03 000180-3 – AÇÃO PENAL.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001003000364-3

Impetrante: Luciano Sanguanini

Advogado: Antonio Oneildo Ferreira

Impetrado: Procurador Geral de Justiça do MP/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA. INOCORRÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO DA INDIGITADA AUTORIDADE COATORA. ORDEM DENEGADA.

- Não é lícito à Administração suspender o provimento de cargo, pondo-o à disposição de candidato nomeado para outro cargo do Judiciário, até o implemento do respectivo estágio probatório.

Prevalece, no caso, o superior interesse da Administração Pública.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 001003000364-3, entre as partes supra nominadas, acordam os membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com a douta Procuradoria de Justiça, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 18 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Corregedor-Geral

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

Des. CRISTOVÃO SUTER – Juiz Convocado

Esteve Presente a Dra. Cleonice Andrigo – Procuradora Geral de Justiça, em exercício

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 032/02) 0010 03 000097-9

Embargante: Ministério Público de Roraima

Embargada: Maria das Graças Barbosa Soares

Advogada: Em causa própria

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA – OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por sua composição plenária, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, porém rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 18 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Corregedor-Geral

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. CRISTOVÃO SUTER – Juiz Convocado

Esteve Presente a Dra. Cleonice Andrigo, Procuradora Geral de Justiça, em exercício.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE JUNHO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **01 de Julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

Apelação Cível N.º 068/2001 / N.º 0010.03.000800-6 – Boa Vista/RR.

Apelante: J. L. S.

Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos

1.º Apelado: S. C. da S., menor representado por J. C. da S.

Defensora Pública: Angela Di Manso

2.º Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 056/2002 / N.º 0010.03.000571-3 – Boa Vista/RR.

Apelante: Márcio Gleidson Mendes Silva de Oliveira

Advogado: Antonio Cláudio de Almeida

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

EMENTA – APELAÇÃO CRIME – ROUBO QUALIFICADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS – LESÃO CORPORAL GRAVE - CONJUNTO PROBATÓRIO AUTORIZADOR DA CONDENAÇÃO - RETRATAÇÃO EM JUÍZO

EM DESCOMPASSO COM O CONJUNTO PROBATÓRIO – QUANTUM DA PENA SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME EM FACE DA CULPABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Não há que se falar em insuficiência de provas para a condenação por roubo se o conjunto probatório formado harmonicamente pelos depoimentos da vítima e das testemunhas aliadas a outras evidências corroboram a confissão extrajudicial.

Quantum da pena bem fixado em face da culpabilidade, maus antecedentes e consequências do crime, somados ao concurso de pessoas e ao porte de arma de fogo. Condenação no art. 157, § 3º, primeira parte do CP.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N° 010 03 000571-3**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do apelo por tempestivo e negar-lhe provimento, mantendo intacta a decisão atacada, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 10 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz convocado - Julgador

Esteve presente: **Dr. SALES EURICO MELGAREJO**
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.0001215-6 – São Luiz do Anauá/RR.

Impetrante: Mauro Silva de Castro

Paciente: Orebé Pinto Araújo

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO:

AD CAUTELAM, autorizou-me condicionar a concessão da liminar só após as informações prestadas. Aliás, sigo entendimento do STF:

“Não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de “Habeas Corpus”, à prestação de informações do Órgão judiciário que se reveste de plena legitimidade jurídica, não ofende em consequência o “status libertatis” do paciente”. (HC 70.177 – 9 RJ – DJU de 07.05.93, p.8.331) – *in* Código de Processo Penal Interpretado, Julio Fabbrini Mirabete, ed. Atlas, ano 1999, às fls. 847.

Notifique-se a autoridade coatora, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste as informações segundo a Lei.

Após, retornem-me os autos para apreciação da liminar.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.0001180-2 – Boa Vista/RR.

Agravante: Banco da Amazônia S/A.

Advogada: Maria da Glória de Souza Lima

Agravados: Ivanor Tomasi e Maria Salete Tomasi
Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Cls.

1. Deixo de atribuir o efeito suspensivo à falta de pedido da parte.
2. Requisitem-se as informações ao MM. Juiz da causa (no prazo de 10 dias).
3. Intime-se o AGRAVADO para, querendo, se manifestar no prazo legal (art. 527, III do CPC).
4. Ultimadas as providências anteriores ou transcorridos in albis os respectivos prazos, dê-se vista ao douto Procurador de Justiça.

Boa Vista, 18 de junho de 2003.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 0010.03.000273-6 – Boa Vista/RR.

1.º Apelante/2.º Apelado: João Costa Saraiva
Advogado: Marcos Antônio Jóffily
2.º Apelante/1.º Apelado: Banco do Brasil S/A.
Advogados: José Arivaldo de Azevedo e outros
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Rh.

Nos autos, defiro.

Adiamento para 01.07.03

Boa Vista, 20.06.03

Des. José Pedro Fernandes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 20 DE JUNHO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretaria da Câmara Única

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTRARIA N.º 043/03

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1.º - Antecipar a correição no 3.º Juizado Especial (Portaria CGJ n.º 33/03) para os dias 23, 24 e 25 do mês corrente.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 20 de junho de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 20/06/03

Procedimento Administrativo nº 882/03

Origem: Danielle Cunha Queiroz de Souza – Escrivã Judicial

Assunto: Solicita alteração e fracionamento do seu período de férias.

Despacho: “(...) Com base na legislação mencionada, **DEFIRO** o pedido de alteração do período de férias da servidora, a serem usufruídas nos períodos de: 01/07 a 11/07/2003 e 16/11 a 04/12/2004. BVB 18.06.03” . Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº1075/03

Origem: Armando Nahmias – Diretor Administrativo

Assunto: Solicita licença por motivo de falecimento de pessoa da família.

Despacho: “(...) Com fulcro no dispositivo mencionado, **DEFIRO** o pedido de licença, a contar de 16/06/03, procedendo-se à posterior juntada da certidão de óbito. BVB 20.06.03” . Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00161
000005RR-B => 00001, 00174, 00206, 00224, 00279
000008RR => 00150
000010RR-A => 00165, 00180
000010RR => 00133
000021RR => 00013, 00049, 00052, 00144, 00250, 00266
000025RR-A => 00191, 00203, 00209, 00219, 00228, 00229, 00232
000030RR => 00278
000035RR-B => 00008, 00066
000037RR => 00175
000042RR-B => 00266
000047RR-B => 00129, 00192, 00193, 00214, 00234, 00242
000048RR-B => 00051
000054RR-B => 00130
000055RR => 00141
000056RR-A => 00048
000060RR => 00069, 00152
000072RR-B => 00108, 00254
000073RR-B => 00056, 00079, 00119
000074RR-A => 00044
000074RR-B => 00257, 00259, 00263
000075RR-B => 00152
000077RR-A => 00051, 00187, 00188
000078RR-A => 00164, 00189, 00231
000078RR => 00156, 00233
000079RR-A => 00059
000081RR => 00140
000084RR-A => 00007, 00146, 00147, 00148
000087RR-B => 00016, 00022, 00040, 00060, 00103, 00114, 00150, 00181
000092RR-B => 00250
000094RR-B => 00234
000098RR-B => 00061, 00127
000100RR-B => 00145, 00185, 00258, 00259
000101RR-B => 00168, 00169, 00170, 00227, 00235
000103RR-B => 00070, 00089, 00216
000105RR-B => 00144, 00199, 00200
000107RR-A => 00160
000109RR-B => 00161
000110RR-B => 00153, 00269
000111RR-B => 00257, 00263
000111RR => 00043
000114RR-A => 00183, 00207, 00211, 00215
000114RR-B => 00154
000118RR-A => 00050, 00154, 00155
000118RR => 00164, 00205, 00208
000119RR-A => 00173, 00179, 00181, 00187
000120RR-B => 00115, 00227, 00246
000121RR => 00127
000123RR-B => 00202
000124RR-B => 00144, 00162, 00236
000125RR => 00153, 00264
000126RR-B => 00136

000128RR-B => 00150, 00181, 00255
000130RR => 00166
000131RR-B => 00216
000133RR => 00085
000135RR-B => 00152
000136RR => 00044, 00131
000138RR-A => 00233
000138RR => 00142, 00143
000139RR-B => 00005, 00042, 00063, 00107, 00116, 00135
000141RR-B => 00113
000142RR-B => 00093, 00187
000144RR-A => 00052, 00144, 00236, 00266
000144RR-B => 00145
000145RR => 00002, 00077
000146RR-A => 00145
000149RR => 00222, 00236, 00254, 00277
000153RR-B => 00071
000153RR => 00121, 00239, 00267, 00279
000158RR-A => 00226
000160RR-B => 00004, 00020, 00021, 00025, 00026, 00029, 00065, 00067, 00075
000160RR => 00247, 00260
000162RR-A => 00019
000163RR-A => 00154, 00155, 00224, 00263
000164RR => 00087, 00133, 00134, 00137, 00265
000165RR-A => 00041, 00186
000168RR-B => 00160, 00164
000169RR => 00015, 00158
000171RR-B => 00249
000172RR => 00037, 00118
000176RR => 00156, 00218
000178RR => 00173, 00174, 00184, 00203, 00209
000180RR-A => 00275, 00276
000181RR-A => 00240
000184RR-A => 00119, 00166
000185RR-A => 00046, 00047, 00272
000186RR => 00040
000187RR => 00115
000189RR => 00163, 00254
000190RR => 00082, 00225, 00279
000192RR-A => 00083
000195RR-A => 00161
000200RR-A => 00230
000201RR-A => 00046, 00047, 00109, 00251
000203RR => 00130, 00174, 00184, 00203, 00209
000208RR-A => 00256, 00270
000209RR-A => 00111, 00112, 00192, 00193, 00214, 00217, 00242, 00274
000209RR => 00255, 00256
000210RR => 00084, 00280
000212RR => 00160
000215RR => 00203
000220TO => 00016, 00022, 00027, 00045, 00055, 00062, 00087, 00122
000221RR-A => 00152
000221RR => 00081
000222RR => 00039, 00054, 00074, 00092, 00124, 00125, 00156
000223RR-A => 00153, 00269
000223RR => 00137, 00151, 00156, 00239
000225RR => 00157
000226RR => 00248, 00256
000230RR-A => 00037, 00068, 00073
000231RR => 00161
000233RR => 00088, 00097, 00206
000236RR-A => 00240, 00251, 00253
000236RR => 00149
000237RR => 00086
000238RR-A => 00164
000238RR => 00182, 00217
000239RR-A => 00012, 00017, 00018, 00171, 00268
000239RR => 00163
000240RR => 00188
000245RR-A => 00194, 00195, 00196, 00197, 00223, 00243
000245RR => 00271

000247RR -> 00080, 00090, 00102, 00104, 00112
000248RR => 00110, 00113, 00128, 00139
000251RR => 00198, 00201, 00241, 00244
000257RR => 00058, 00078, 00100, 00123
000260RR => 00038, 00095, 00096
000262RR => 00157, 00183, 00207, 00211, 00215, 00270
000263RR => 00257
000264RR => 00172, 00177, 00207, 00211, 00212, 00215, 00253, 00270
000269RR => 00164, 00172, 00183, 00207, 00211, 00215, 00218
000271RR => 00240, 00253
000279RR => 00064, 00076, 00120, 00252
000281RR => 00189, 00204
000282RR => 00163, 00245
000284RR => 00099, 00107, 00150
000285RR => 00126, 00273
000288RR => 00014
000290RR => 00159, 00177
000298RR => 00258
000299RR => 00258, 00261, 00262
000300RR => 00046, 00047
000302RR => 00267
000305RR => 00057
000311RR => 00094, 00098, 00101, 00176, 00213
000315RR => 00260
000323RR => 00226
000327RR => 00188
000910RO => 00190
002847AM => 00210
003410AM => 00211
005717PA => 00238
009325PA => 00175
009767PB => 00072
010884PA => 00221
010924PB => 00075, 00104
012639SC => 00141
015195DF => 00178, 00179, 00223, 00237
025730SP => 00186
031618SP => 00168
084206SP => 00175, 00220
088492SP => 00167
096226SP => 00175
151636SP => 00186
184284SP => 00154, 00155
999999EX => 00003, 00006, 00009, 00010, 00011, 00023, 00024, 00028, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00053, 00091, 00105, 00106, 00117, 00132, 00138, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 0291

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003065100-3

Requerente: U.M.O.S., Requerido: L.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 36.470,52 Adv - Alci da Rocha.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 01003065365-2

Requerente: Maria de Jesus Zagury Nakay e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 18.062,59 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 01003065362-9

Requerente: F.I.C.O., Requerido: N.P.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00004 - 01003065302-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2667 Boa Vista-RR, 21 de junho de 2003.

Exequente: M.H.G., Executado: A.F.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 334,36 Adv - Christianne Gonzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00005 - 01003065358-7

Requerente: M.E.S.O.R., Requerido: G.S.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00006 - 01003062884-5

Autor: R.F.C., Réu: J.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 25.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO FISCAL

00007 - 01003065368-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimunda Maia =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.475,04 Adv - Severino do Ramo Benício.

3A VARA CÍVEL

INDENIZAÇÃO

00008 - 01003065371-0

Autor: José Ricardo Bortolon, Réu: Luciano Gomes Cavalcante e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Elena Natch Fortes.

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 01003065085-6

Requerente: Alessandra Danieli Alva da Silva e outros, Requerido: Marcos Carlos da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003065099-7

Requerente: Francisco Coutinho Dias, Requerido: Raimunda da Silva Dias =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003065297-7

Requerente: Gabriel de Lima Santos e outros, Requerido: Gerson José dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 01003065388-4

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Antônio Leal Campos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.254,05 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00013 - 01003065355-3

Embargante: Issac Oliveira Vieira, Embargado: Brasil Turismo Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

MONITÓRIA

00014 - 01003065292-8

Autor: Ademar Hentges, Réu: Benone Tavares Araújo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.500,00 Adv - Silene Maria Pereira Franco.

00015 - 01003065318-1

Autor: Paulo Roberto Francisco da Silva, Réu: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 519.477,00 Adv - José Aparecido Correia.

USUCAPIÃO

00016 - 01003065359-5

Autor: Aías Fernandes de Souza e outros, Réu: Maria Celeste Alves de Melo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 20.000,00
Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

5A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 01003065380-1

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Francisco Cosme de Souza Neto =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.781,70 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00018 - 01003065381-9

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Raimunda de Lima Cabral =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.959,32 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00019 - 01003065373-6

Consignante: Maria Aldeci dos Santos Pinto, Consignado: Maria Luiza Teixeira Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.200,00 Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00020 - 01003065102-9

Requerente: K.J.M.R. e outros, Requerido: W.A.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00021 - 01003065313-2

Requerente: Maria da Conceição Vieira Anastácio =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

DECLARATÓRIA

00022 - 01003065360-3

Autor: T.G.S., Réu: M.C.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00023 - 01003065317-3

Requerente: M.E.S.O.R., Requerido: G.S.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.357,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01003065364-5

Requerente: R.S.O., Requerido: J.C.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 20.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00025 - 01003065314-0

Exequente: M.A.S., Executado: A.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Chistianne Gonzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00026 - 01003065307-4

Autor: P.A.M., Réu: A.T.B.M. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.628,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00027 - 01003065357-9

Requerente: M.A.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028 - 01003065299-3

Requerente: V.C.M.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.448,00 Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00029 - 01003065310-8

Requerente: D.O.C., Requerido: E.L.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

3A VARA CRIMINAL

AGRADO

00030 - 01003065095-5

Agravante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Agravado: Ademilson Castro de Oliveira =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE PENA

00031 - 01003065090-6

Apenado: Wellington Silva Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00032 - 01003065376-9

Apenado: Edmilson Esteves Manduca =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00033 - 01003065378-5

Apenado: Elias Maciel do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00034 - 01003065383-5

Apenado: Haroldo Marques da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00035 - 01003065366-0

Réu: Claudeci Costa de Andrade =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 01003065089-8

Réu: Carlinho Bernardino de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00281 - 01003061894-5

Infrator: A.S.B. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00282 - 01003061895-2

Infrator: C.B.O. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 02/07/2003 às 09:40 Adv - Não consta registro de advogado.

00283 - 01003061896-0

Infrator: A.F.T.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00284 - 01003061898-6

Infrator: C.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00285 - 01003061938-0

Infrator: I.J.P.J. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00286 - 01003061940-6

Infrator: A.L.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00287 - 01003061942-2

Infrator: E.M.C. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00037 - 01002029061-4

Requerente: D.K.B.F. e outros, Requerido: S.R.F. => DESPACHO: Fls. 121/123: Defiro por 180 dias o arquivamento. Após, diga a credora. Boa Vista/RR, 17/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Elceni Diogo da Silva.

00038 - 01002029396-4

Requerente: R.R.M., Requerido: G.M.F. => DESPACHO: A parte autora não compareceu em audiência (f. 31), já que buscada sua intimação, não foi encontrada. Diante desse fato, impõe-se o arquivamento do feito, que fica determinado. Boa Vista/RR, 17/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00039 - 01003058982-3

Requerente: L.H.V.Q., Requerido: L.F.Q. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00040 - 01003059659-6

Requerente: P.M.S.C. e outros, Requerido: A.G.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 06/08/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00041 - 01003064645-8

Requerente: J.P.R., Requerido: J.J.R.N. e outros => DESPACHO: O autor emende a inicial nos termos do art. 282, inciso II, V, VI, bem como art. 283, juntando instrumento de mandado, o que faço com fulcro no art. 284, “caput”, todos do CPC. Ainda, recolha-se as custas devidas. Prazo: 10 dias. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00042 - 01003064900-7

Requerente: I.R.P., Requerido: I.M.P. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00043 - 01001019826-4

Requerente: Francisca Correia da Silva => DESPACHO: Intime-se a ilustre advogada, Dra. Maria Francelina (f. 04), para que traga aos autos a devida prestação de contas, pondo fim ao processo, no prazo de 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Francelina de S Alves.

00044 - 01003058522-7

Requerente: Maria das Graças Ferreira de Oliveira => DESPACHO: Ao Cartório para as alterações devidas no polo ativo, conforme fls. 17/19. Os requerentes informem o nº do CPF do falecido. Boa Vista/RR, 17/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00045 - 01003064426-3

Requerente: Raimundo da Conceição => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 15vº. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00046 - 01001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => DESPACHO: O Cartório publique o despacho de fls. 77vº/78. Diga o MP, inclusive sobre o documento de f. 83 e petição de fls. 79/80. após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00047 - 01001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => DESPACHO: 01 - Diz o art. 37 (parte) do Código de Processo Civil: "Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a processar em juízo". Como se nota dos autos, o ilustre causídico Dr. Clodoci Ferreira do Amaral, que acompanhou a audiência de f. 57, apesar de ter se comprometido em apresentar substabelecimento em 05 dias, até a presente data nada fez para regularizar a representação processual. Assim, não há que se falar em ratificação, como pretende o ilustre advogado subscritor da peça de f. 77, se inexiste instrumento de mandato (ou substabelecimento) nos autos. Esclarecido isso, concedo novamente e pela derradeira vez, sob pena de oficiar a OAB local, o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do substabelecimento pertinente. 02 - Apesar de ter juntado petição (fls. 49/51) requerendo fosse ela, R.P.L., nomeada inventariante, não restou devidamente claro o que pretende: se a sua admissão no inventário ou se a inventariança, apenas. Assim, venha em termos o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. 03 - Quanto a S.F.D.L. (fl. 64/65), é ela herdeira-filha e como tal tem direitos e deveres a serem respeitados nesse inventário; e, ainda, fica deferido seu pedido de justiça gratuita. Após o cumprimento do determinado nos itens "1" e "2", voltem os autos conclusos.

Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00048 - 01001005834-4

Inventariante: Isabel Garcia Barbosa, Inventariado: Espólio de Francisco Borges da Silva Aragão e outros => DESPACHO: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte, requerendo o quê de direito, em 10 dias. Boa Vista/RR, 17/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00049 - 01002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros, Inventariado: Espólio de Raimundo de Castro Barros => DESPACHO: 01 - Pela derradeira vez, o inventariante apresente-se em cartório para fazer as primeiras declarações, nos moldes do art. 993 do CPC. 02 - Após, prossiga-se na forma do art. 1000 do mencionado diploma processual. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00050 - 01002032135-1

Inventariante: Lúcia Rosa Santos Araújo, Inventariado: Autamiro Carlos do Rêgo => DESPACHO: Manifeste-se a inventariante (recolher ITCMD). Boa Vista/RR, 17/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00051 - 01002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé, Inventariado: Otildes Nunes Thomé => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00052 - 01003057928-7

Requerente: Maria Consolata Magalhães e Silva, Requerido: Flávio Magalhães da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... É o relatório. DECIDO. Defiro o pedido de desistência (fl. 24). Assim, em consequência, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso V||, do CPC. Em razão da desistência, fica CASSADA a liminar. Oficie-se ao DETRAN/RR para que providencie o desbloqueio judicial do cadastro do veículo. Custas pela parte requerente. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00053 - 01002033436-2

Requerente: F.G.A. => DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00054 - 01003064652-4

Requerente: E.S.G.S., Interditado: R.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designe-se audiência de interrogatório do interditando. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00055 - 01003064954-4

Requerente: R.M.S.N, Interditado: S.S.N. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designe-se audiência de interrogatório da interditanda. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00056 - 01003060110-7

Autor: J.M.L., Réu: C.A.A.L. => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00057 - 01003064901-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2667 Boa Vista-RR, 21 de junho de 2003.

Autor: M.L.S.P., Réu: V.J.S.A. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 21/07/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00058 - 01003061440-7

Autor: L.A.C., Réu: A.F.S. => DESPACHO: 01 - Mantenho a decisão de fls. 31vº. 02 - Designo o dia 28/07/03 às 10:40 horas para audiência de justificação. 03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00059 - 01003064646-6

Autor: E.N.S. e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00060 - 01002038841-8

Requerente: M.M.S.M., Requerido: M.M.N. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 22/07/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00061 - 01002042865-1

Requerente: N.M.S.P.A., Requerido: R.S.A. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 06/08/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00062 - 01002054980-3

Requerente: R.P.B., Requerido: P.C.B. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 23/07/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 01003064604-5

Requerente: J.B.S.N.B., Requerido: A.N.B. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 18/09/03 às 10:50 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por carta precatória. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00064 - 01003064650-8

Requerente: R.M.M., Requerido: I.G.M.J. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00065 - 01003064895-9

Requerente: M.C.C.P., Requerido: F.D.P. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00066 - 01003064867-8

Requerente: M.R.S., Requerido: R.L.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 22/07/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Apense aos autos da ação de de separação proc. nº 03 058846-0. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

EXECUÇÃO

00067 - 01003064543-5

Exequente: L.L.S., Executado: J.F.S. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo os honorários de 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00068 - 01002039567-8

Requerente: J.M.S., Requerido: D.G.S. e outros => DESPACHO: Defiro f. 20. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00069 - 01002043097-0

Requerente: R.P.S. e outros, Requerido: R.G.R.S. => DESPACHO: Defiro fls. 32. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 17/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00070 - 01002045902-9

Requerente: H.B.L., Requerido: J.P.M. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00071 - 01003063711-9

Requerente: J.J.S., Requerido: M.V.S.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Nesse momento, não há provas suficientes que corroborem a concessão do pedido de liminar. Ademais, a agente de proteção relatou que o menor parecia não sofrer de maus tratos às fls. 16. Assim, denego a liminar. Designo o dia 23/07/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ernesto Halt.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00072 - 01002029726-2

Requerente: L.L.S., Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Cumpra-se, urgentemente, o despacho de fls. 40. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Verlania Silva de Assis.

00073 - 01002045256-0

Requerente: J.S.S., Requerido: J.M.B.F. => DESPACHO: Diga o autor (f. 35vº). Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00074 - 01002054970-4

Requerente: S.C.C., Requerido: R.P.M. => DESPACHO: O requerido foi citado à f. 20, com observância do art. 285 do CPC. Assim, decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. O autor requeira o que de direito, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00075 - 01003061073-6

Requerente: L.F.A.C., Requerido: E.S.F. => DESPACHO: Defiro fls. 15. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

00076 - 01003064606-0

Requerente: C.R.S.A., Requerido: C.S.D. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 29/07/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00077 - 01002030101-5

Autor: D.F.B., Réu: N.N.C. => DESPACHO: Repita-se a diligência no endereço constante no complemento do mandado de fls. 83 em horários diversos. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00078 - 01003063416-5

Autor: O.A.B., Réu: F.G.A. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designe -se audiência de conciliação. Cite-se. Intimem -se. Junte, a autora seu contacheque, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00079 - 01003059040-9

Requerente: J.M.L., Requerido: C.A.A.L. => DESPACHO: Aguarde -se em audiência. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

TUTELA

00080 - 01002055288-0

Tutelante: R.V.V. => DESPACHO: Ao MP para manifestações finais. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Cesar Henrique Alves

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00140 - 01001019627-6

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Cumpra-se, digo, reitere-se ofício de fls. 326. Boa Vista, 17.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

AÇÃO DE COBRANÇA

00141 - 01002051913-7

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 17.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00142 - 01003065033-6

Requerente: Consult-hab Consultoria da Habitação Ltda, Requerido: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I e VI, CPC. Custas pela requerente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00143 - 01003065033-6

Requerente: Consult-hab Consultoria da Habitação Ltda, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Retifique-se a capa comunicando-se à Distribuição: nome do requerido, de Município de Boa Vista para Município de São Luiz do Anauá. Boa Vista, 17.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

DESAPROPRIAÇÃO

00144 - 01002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo, Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 158 posto que não se pode registrar o imóvel em nome do Município haja vista que sequer há sentença e, em face de alguns réus, sequer se estabeleceu o contraditório. Aos réus citados por Edital que não apresentaram manifestação (fls. 162) nomeio curador especial o Dr. José João Pereira (Defensor Público) que deverá ser intimado pessoalmente para ciência do encargo e apresentar manifestação. Boa Vista, 17.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO FISCAL

00145 - 01001019222-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Supermercado Mine Preço Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00146 - 01002047008-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ivaneide da Silva Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 23 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 17.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00147 - 01002051487-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jucineide Pereira do Nascimento => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 01002051631-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00149 - 01001019557-5

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima, Requerido: Jader Linhares e outros => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 17.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

JUIZ(A) TITULAR:**Jefferson Fernandes da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Marcelo Mazur****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Ronaldo Barroso Nogueira****EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00150 - 01002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Koslowski e outros, Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Expeça-se Mandado de localização e verificação do estado do veículo ônibus penhorado às fls. 107. Expeça-se Mandado de busca e Apreensão dos veículos descritos às fls. 199/200, para penhora em ampliação, devendo o Mandado ser cumprido pelo oficial de Justiça, pois que não cabe ao órgão de trânsito a apreensão de veículos em processo de execução, conforme pedido pelo credor. BV, 13.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dizanete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00151 - 01002038585-1

Exequente: Graciney da Consolação Figueira Andrade, Executado: Anor Bento do Nascimento => DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 132/133, diga o exequente. BV, 17.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

FALÊNCIA

00152 - 01001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda => DESPACHO: À vista de os contadores antes nomeados não terem assumido o encargo de síndico nestes autos de falência, e à vista do Ofício CRC/RR nº 002/03, contendo Relação de Contadores, nomeio o contador CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES para o encargo de síndico da falência da empresa FCK CONSTRUTORA LTDA, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, da Lei 7661/45); e determino seja o mesmo intimado para arrecadar, no prazo de 10 (dez), bens, livros e documentos do falido, e recolher ao Banco do Brasil S/A as quantias pertencentes à massa, bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por a Lei de Falência (art. 63, caput e incisos), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá ser imediatamente comunicado em juízo na forma e para os fins do art. 75, caput, e parágrafos da Lei de Falência. A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando -se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, caput e parágrafos 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Em existindo sócio solidário, deverá o síndico arrecadar, também, na mesma diligência, os bens particulares deste, levantando INVENTÁRIO ESPECIAL (art. 71, Decreto Lei 7661/45, antes referido). Intime-se o síndico nomeado e o MP. Cumpra-se. BV, 13.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José Luiz Antônio de Camargo, José Arivaldo de Azevedo, Luiz Augusto dos Santos Porto.

00153 - 01002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda => DESPACHO: À vista de os credores e contadores antes nomeados não terem aceitado o encargo de síndico nestes autos de falência, e à vista do Ofício GDPG nº 135/03, enviado pela DPE, nomeio o defensor público JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS para o encargo de síndico da falência da empresa SUPERMERCADO MINI PREÇO LTDA, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, da Lei 7661/45); e determino seja o mesmo intimado para arrecadar, no prazo de 10 (dez), bens, livros e documentos do falido, e recolher ao Banco do Brasil S/A as quantias pertencentes à massa, bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por a Lei de Falência (art. 63, caput e incisos), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá ser imediatamente comunicado em juízo na forma e para os fins do art. 75, caput, e parágrafos da Lei de Falência. A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando -se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, caput e parágrafos 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Em existindo sócio solidário, deverá o síndico arrecadar, também, na mesma diligência, os bens particulares deste, levantando INVENTÁRIO ESPECIAL (art. 71, Decreto Lei 7661/45, antes referido). Intime-se o síndico nomeado e o MP. Cumpra-se. BV, 13.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00154 - 01002027912-0

Autor: Blune Alves da Silva e outros, Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Contados, intime-se da baixa dos autos e para o pagamento das custas. BV, 17.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio O.f.cid.

00155 - 01002027914-6

Autor: Francisco das Chagas Brandão e outros, Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Contados, intime-se da baixa dos autos e para o pagamento das custas. BV, 17.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva.

00156 - 01002027917-9

Autor: Ademar Ludwig, Réu: Jorge Zacarias Cardoso e outros => DESPACHO: Contados, intime-se da baixa dos autos e para o pagamento das custas. BV, 17.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00157 - 01002028056-5

Autor: Deymes Clei Augusto de Lima, Réu: Luis Antonio de Araújo Boudens => DESPACHO: Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida, e remeta-a à PGE/RR. Apresente o credor o demonstrativo do débito, atualizado, na forma do art. 614, II, CPC. BV, 17.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00158 - 01002033526-0

Autor: Francisco Furtado Costa, Réu: Luiz dos Reis Silva => DESPACHO: Sobre os cálculos, diga o autor. BV, 16.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00159 - 01002054654-4

Autor: Nilton Carlos de Souza e Silva, Réu: Damião Lima da Cunha => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, visto que houve o acidente de veículo, provocado pelo réu, resultando ao autor danos materiais e morais, estes consistentes na dor e traumas decorrentes de lesões físicas, e aqueles consistentes nas avarias ocorridas em seu veículo nas despesas com ocorrências e por ocorrer com tratamento médico-hospitalar, julgo procedente a ação para condenar o réu no pagamento dos danos materiais e morais apurados. Pelo dano material referente às despesas tidas até a data do ajuizamento da ação, fixo a indenização em R\$ 9.042,99 (nove mil quarenta e dois reais e nove centavos), valor constante do demonstrativo de débito apresentado pelo autor, com notas e cupons fiscais e recibo a confirmá-lo. Quanto aos danos materiais consistentes em as despesas com transportes, remédios, médicos, internação hospitalar que ainda venham a ser necessárias até final convalescença do autor, decorrentes das lesões já constatadas, deverá o valor da indenização respectiva ser apurado, oportunamente, em liquidação de sentença, por artigos. Pelos danos morais fixo a indenização em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondentes a 200 salários mínimos vigentes à época do fato. Sobre os valores arbitrados pelos danos material e moral incidirão juros legais e correção monetária a partir da data do evento. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que árbitro em 10% do valor da condenação, pelo réu. P.R.I. BV, 13.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

00160 - 01003059769-3

Autor: Sebastiana Magalhaes dos Santos e outros, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: A matéria de ilegitimidade passiva sob alegação de não ser a ré proprietária do veículo atropelador, suscitada em preliminar, confunde-se no caso com o mérito e será apreciada oportunamente. Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual se tomará o depoimento pessoal das partes e se ouvirá as respectivas testemunhas arroladas. Intime-se as partes, pessoalmente e por seus respectivos patronos, e as testemunhas arroladas. BV, 21.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/07/2003, às 10:00 hs. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Roceliton Vito Joca, Stélio Dener de Souza Cruz.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00161 - 01002033519-5

Requerente: Antonia Melo Oliveira, Requerido: Leão Altino Pereira => DESPACHO: Contados, intime-se as partes da baixa dos autos, e para o pagamento das custas. BV, 17.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Vanderley Oliveira, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00162 - 01002041227-5

Requerente: Suza de Oliveira Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer em cartório e retirar a Certidão de Nascimento devidamente retificada. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

SUMÁRIO

00163 - 01001004450-0

Autor: Lindenor Martins Bezerra, Réu: Luiz Ferreira Nunes => DESPACHO: Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga o exequente. BV, 17.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Valter Mariano de Moura.

00164 - 01002056416-6

Autor: Francisca Rodrigues de Lima, Réu: Real Seguros - Abn Amro Group e outros => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-razões. BV, 17.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Fábio Martins da Silva, José Roceliton Vito Joca, Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00165 - 01003061690-7

Autor: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Réu: Urzeni da Rocha Freitas Filho => Ao autor certidão de fls. 26/27 (Port. 02/99) Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00166 - 01002053687-5

Autor: Raimundo Nonato do Nascimento, Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO; I - Desentranhe-se a manifestação de fls. 65/66 juntando-se aos autos em apenso. II - Após, conclusos. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Maria da Glória de Souza Lima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00167 - 01003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda, Réu: Fabiana dos Santos Yashima => DESPACHO: I - Antes de pronunciar-me à respeito do requerimento do autor (fls. 52/ 56), reputo necessária sua manifestação sobre a guia de depósito judicial de fls. 42/44. BV., 13.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Francisco da Silva.

00168 - 01003060538-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Francisco Sales Honório de Matos => DESPACHO: Defiro (fls. 18). Após, diga o autor. BV., 17.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

00169 - 01003063017-1

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Renato Silva de Melo => Ao autor certidão de fls. 26 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00170 - 01003063501-4

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Francisco Chaves dos Santos => Ao autor certidão de fls. 20 (v) (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00171 - 01003063816-6

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Júlio Cesar Ferraro Rocha => Ao autor certidão de fls. 23 (Port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00172 - 01003060265-9

Autor: Lira e Cia Ltda - Casa Lira, Réu: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: I - Observe o Cartório que não foi prestado caução nos termos do decisum de fls. 24. II - Intime-se o autor a causar o valor discutido. III - Defiro a citação por edital da primeira requerida. BV., 17.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

CAUTELAR INOMINADA

00173 - 01002021214-7

Requerente: Abav Assoc Bras de Ag de Viagens do Estado de Roraima, Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio -grandense => DESPACHO: Suspendo o andamento desta ação cautelar até o deslinde do feito principal. BV., 26.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00174 - 01002026897-4

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros, Requerido: Diretora Executiva do Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: I - Dê ciência as partes sobre a juntada de novos documentos, 'após faça-se a conclusão para análise do pressuposto processual negativo. BV., 13.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alci da Rocha.

DECLARATÓRIA

00175 - 01003058988-0

Autor: Sílio de Freitas, Réu: Banco Ford S/A e outros => DESPACHO: I - Diga o autor sobre a contestação em cinco dias. II - Após, notifique-se MP a dizer se tem interesse no litígio. BV., 09.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Hervanilse M. F. dos Santos, Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo.

00176 - 01003063672-3

Autor: Dank Silva de Abreu, Réu: Edno Alves de Souza => Ao autor certidão de fls. 15 (v) (Port. 02/99) Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00177 - 01001005020-0

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => DESPACHO: I - Reitere-se os termos do ofício de fls. 162, fixando o prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade. II - Diga o exequente. BV., 17.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira.

00178 - 01001005042-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Marcelo Duarte de Oliveira e outros => DESPACHO: De (fls. 76). BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00179 - 01001005345-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Eulina Gonçalves Vieira => DESPACHO: Defiro (fls. 147). BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Natanael Gonçalves Vieira.

00180 - 01001005377-4

Exequente: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda, Executado: Comercial São José => DESPACHO: Defiro a suspensão (fls. 51). BV., 17.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00181 - 01001005399-8

Exequente: Machical Ltda, Executado: Pontes e Guedes => DESPACHO: I - Defiro o pedido de adjudicação por quanto com abrigo legal. II - Decorrido 24 horas do deferimento, expeça-se auto de adjudicação, colhendo-se as assinaturas devidas. BV., 17.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00182 - 01001005470-7

Exequente: Rajje Comércio e Representações Ltda, Executado: Oliveira e Souza Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão (fls. 43). BV., 13.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00183 - 01001005555-5

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Automoto Ltda e outros => DESPACHO: I - Observe o exequente a certidão de fls. 118 e a juntada tardia dos editais. II - Requeira, após, o que lhe for de direito. BV., 17.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00184 - 01001005572-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz => Ao autor certidão de fls. 56 (v) (port. 02/99) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00185 - 01001005998-7

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Antônio Menezes da Silva e outros => DESPACHO: I - Intime-se o exequente a manifestar-se nos autos, no prazo de 48 horas, pena de extinção. II - Intime-se pessoalmente. BV., 13.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00186 - 01001015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda, Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: I - O CPC é expresso ao afirmar que na ausência de prazo previsto em lei, considerar-se-à o prazo de cinco dias para a prática do ato. II - Assim, considerado que a execução é movida no interesse do exequente concedo prazo de cinco dias para se manifestar sobre os documentos comprovadores da propriedade do bem indicado à penhora, considerando-se a inércia, como aceitação tácita. BV., 12.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

00187 - 01002031180-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda, Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: I - Oficie-se como requerido a fls. 70, ao Secretário da fazenda para efetuar o bloqueio de valores, caso existentes, bem como oficie-se ao Banco do Brasil com o mesmo intento, até o valor do débito executado. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00188 - 01002048348-2

Exequente: Francisco Edmar de Souza, Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: I - Oficie-se a Secretaria da Fazenda, em resposta ao ofício de fls. 80/81, autorizando o depósito judicial, referente aos valores penhorados e objeto do acordo devidamente homologado. II - Para a transferência, informe-se o nº da conta para a qual o dinheiro deve ser encaminhado. BV., 17.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00189 - 01002051752-9

Exequente: José Eduardo Thomaz Badini, Executado: Indiana Seguros S/A => DESPACHO: Muito embora na inicial a autora tenha dado a ação a nomeclatura de execução, o feito vem se desenvolvendo pelo rito ordinário, inclusive com oferecimento de defesa por parte da requerida. II - Em que pese o feito estar na fase de produção de provas, não houve qualquer prejuízo para quem quer que seja, pelo

que recebe a ação como de cobrança de valores de seguro. III - Entretanto, nada obstante a expressa menção da lei sobre o rito em casos tais, hei por bem em manter o rito ordinário, porquanto o retorno à marcha processual retrógrada não condiz com a moderna concepção do processo, mormente quando nenhum prejuízo houve às partes. IV - Retifique-se a capa para ação de cobrança. Após, concluso. Publique-se. Intime-se. BV., 17.06.03 - Dr. Délio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira, Miria Di Manso.

00190 - 01003061364-9

Exequiente: Luzia Pavão Barros, Executado: José Gonçalves de Souza e outros => Ao autor sobre: certidão de fls. 31 (Port. 02/99) Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00191 - 01003061397-9

Exequiente: Josefa Peixoto da Silva, Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima => Ao autor certidão de fls. 12 (v) e 13 (Port. 02/99) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00192 - 01003062614-6

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Manoel Farias Holanda => Ao autor certidão de fls. 23 (v) e 24 (Port. 02/99) Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00193 - 01003062618-7

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Francisco das Chagas Pereira da Silva => Ao autor sobre: certidão de fls. 24/25 (Port. 02/99) Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00194 - 01003062647-6

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Leorimar Nobre de Lima => Ao autor certidões de fls. 24 (v) e 25 (Port. 02/99) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00195 - 01003062651-8

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: José Augusto Silva Costa => Ao autor certidão de fls. 27 (v) e 28 (Port. 02/99) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00196 - 01003062664-1

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Ileno Carlos de Magalhães => Ao autor certidão fls. 25 (v) e 26 (Port. 02/99) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00197 - 01003062696-3

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Francisco de Assis Batista de Gois => Ao autor certidões de fls. 24 (v) e 25 (Port. 02/99) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00198 - 01003062728-4

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Dorica Mendes da Silva => Ao autor certidão de fls. 25 (v) e 26 (Port. 02/99) Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00199 - 01003063003-1

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Gerson Campos de Souza => Ao autor certidão de fls. 25 (v) (Port. 02/99) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00200 - 01003063008-0

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Claudia Regina Barros de Sousa => Ao autor certidão de fls. 24 (v), 25 e 26 (Port. 02/99) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00201 - 01003063068-4

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Eva Oliveira de Oliveira => Ao autor certidão fls. 23 (v) (Port. 02/99) Adv - Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00202 - 01001005209-9

Exequiente: Geovane Carvalho Thomé, Executado: Carlos Eduardo de Oliveira e outros => DESPACHO: I- Oficie-se solicitando informações sobre a carta precatória. II - Certifique o Cartório se o bem penhorado foi devidamente avaliado, conforme despacho de fls. 135. BV., 17.06.03 - Dr. Délio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00203 - 01001005560-5

Impugnante: Arthur Gomes Barradas, Impugnado: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 137,91 Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Álvaro Rizzi de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00204 - 01002053679-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2667 Boa Vista-RR, 21 de junho de 2003.

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira, Réu: Paulo Vitor Schenato => DESPACHO: I - Rh. II - Cite-se no endereço informado a fls. 37. BV., 13.06.03 - Dr. Délio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Miria Di Manso.

MONITÓRIA

00205 - 01003059328-8

Autor: Permatex Ltda, Réu: e de Oliveira Ribeiro => Ao autor certidão de fls. 64 (v) (Port. 02/99) Adv - José Fábio Martins da Silva.

00206 - 01003060284-0

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Jose Fernando Soares dos Reis => Ao autor certidão de fls. 45 (v) (Port. 02/99) Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00207 - 01001005273-5

Requerente: Banco Itaú S/A, Requerido: Construtora Rodan Ltda => Ao autor despacho de fls. 75 (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00208 - 01001005472-3

Requerente: Pedro Fortunato de Sales, Requerido: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo => DESPACHO; I - Designe-se audiência de conciliação, por as circunstâncias apontarem para a viabilidade de composição amigável. BV., 17.06.03 - Dr. Délio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 22.07.03, às 09:30h Adv - José Fábio Martins da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00209 - 01001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda, Réu: Arthur Gomes Barradas => Ao autor para recolher as custas remanescentes, conforme despacho de fls. 512 (v) (Port. 02/99) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

RESCISÃO

00210 - 01002046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil, Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros => Ao autor sobre: certidão de fls. 193/194 (Port. 02/99) Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00211 - 01002055061-1

Autor: Casa Lira & Cia Ltda, Réu: Incepa Icl Louças Sanitárias Ltda e outros => DESPACHO: I - Rh. II - O primeiro requerido é revel, porquanto citado, não ofereceu defesa. III - Entretanto, deixo de aplicar o efeito dela decorrente, porque houve contestação do segundo réu. IV - Designe-se audiência de conciliação, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir. V - Certifique o Cartório se houve interposição da ação principal no prazo legal (artigo 806 CPC), apensando -se. BV., 13.06.03 - Dr. Délio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência conciliação, designada para o dia 29.07.03, às 09:00hs. Adv - Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Danielle Ferreira Ramos.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Délio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00212 - 01003064496-6

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Ivanilde Peres Pimentel => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 22-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00213 - 01003057947-7

Autor: M.E.E.S.D., Réu: R.L.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para declarar a existência da relação jurídica entre a autora e o réu, relativa à alienação do bem descrito na petição inicial, especialmente quanto à obrigação do réu

em assumir a responsabilidade pelo pagamento das parcelas subsequentes à tradição do bem. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios em 20% do valor da causa, devendo efetuar-se o depósito de tal verba em nome da DPE. Boa Vista, 18/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00214 - 01003062612-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 26-v/27, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sérgio Bríglia.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00215 - 01003062814-2

Exequente: Almiro Jose Melo Padilha, Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 44-v/46, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00216 - 01002031955-3

Autor: Maria de Lourdes Lira Melo, Réu: Jefferson Gohl => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo efetuar-se o depósito em favor da Defensória Pública do Estado. Boa Vista, 17/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roma Angélica de França, Rosângela Pereira de Araújo.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

BUSCA E APREENSÃO

00217 - 01002055348-2

Requerente: Amanda Souza Feitosa, Requerido: João Lobo e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 24/07/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Gorete Moura de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00218 - 01001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Comprove o autor publicação do edital de fl. 146. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ellen Euridice C. de Araújo.

00219 - 01002024242-5

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Carlos Thadeu Moreira Derzi => Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00220 - 01002026643-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro => Despacho: Defiro requerimento fls. 81. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00221 - 01003058153-1

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Kleidiomar Klemenz Pires => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro.

CAUTELAR INOMINADA

00222 - 01002036972-3

Requerente: Arlete Alves de Oliveira, Requerido: Luiza Maya Doi Chan e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 31/07/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00223 - 01002047145-3

Embargante: Geysa Maria Belo de Andrade Siqueira, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Tendo em vista o princípio da identidade física do juiz, previsto no artigo 132 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos, com as baixas devidas, à Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, para prolação, se assim entender, da sentença. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00224 - 01002052078-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A, Embargado: Powertech Comercial Ltda => Em audiência o MM Juiz passou a sanear o processo: I - Fixo como ponto controvértido o valor real da execução; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. Após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias conferido a embargada, para se manifestar acerca da proposta, façam-se os autos conclusos. No mesmo prazo deverá a advogada da embargada trazer aos autos o instrumento do mandado. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

00225 - 01002052981-3

Embargante: Sm Pimentel, Embargado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 22/07/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Moacir José Bezerra Mota

00226 - 01003059946-7

Embargante: Pm Duarte, Embargado: Seaway Confecções Ltda => Em audiência o MM Juiz passou a sanear o processo: I - Fixo como pontos controvértidos a entrega efetiva de todas as mercadorias, bem como o valor real da execução; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Larissa de Melo Lima.

00227 - 01003062704-5

Embargante: Gilberto Inácio de Araújo, Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A => Despacho: Certifique o cartório quanto ao cumprimento pela parte autora do despacho de fl. 26, segunda parte. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00228 - 01001007057-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Francisco Fernandes Pires => Despacho: Oficie-se como requerido às fls. 137. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00229 - 01001007077-8

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Ferraraço Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda => Despacho: Defiro pedido de fls. 74. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 1 (um) ano, tendo em vista o provimento n.º 055/ 2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00230 - 01001007241-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Alípio Maia Bezerra => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fl. 194. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00231 - 01001007389-7

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a devolução da carta precatória. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00232 - 01001007539-7

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: F F Pires e Cia Ltda e outros => Despacho: Oficie-se como requerido às fls. 107. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00233 - 01001007584-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Despacho: De conformidade com requerimento da parte autora (fl. 117), o leilão designado fora cancelado pelo Juízo (fl. 119). Esclareça ainda a parte autora pedido de liberação dos valores descritos à fl. 26, vez que o mesmo foi penhorado em nome do extinto Baner, sendo nomeado depositário um de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2667 Boa Vista-RR, 21 de junho de 2003.

seus gerentes, bem como nos autos às fls. 70/80, consta alvarás de levantamento da referida quantia. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003.
(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Jorge da Silva Fraxe.

00234 - 01001007609-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros => Despacho: Defiro (fl. 122). Expeça-se o respectivo edital. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Luiz Fernando Meneguis.

00235 - 01001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Edil dos Santos Magalhães => Despacho: Defiro requerimento fls. 224. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00236 - 01001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima, Executado: Renan Bekel Pacheco => Despacho: Defiro requerimento fls. 106. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00237 - 01001007995-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Lucicleide Garcia de Lima => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 103, 110 e certidão de fl. 111. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00238 - 01002029879-9

Exequente: I.A.I., Executado: A.D.T. => Despacho: Indefiro (fls. 126/127), tendo em vista o Tribunal de Justiça/RR não ser conveniado ao sistema referido. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00239 - 01002043177-0

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 123, última parte. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Nilter da Silva Pinho.

00240 - 01002050402-2

Exequente: Edileuza Cardoso de Oliveira, Executado: Amazônia Celular S/A => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processos Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Clodocí Ferreira do Amaral.

00241 - 01003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Expeça-se mandado de arresto do bem descrito à fl. 61. Indique o exequente o endereço para citação do executado. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00242 - 01003062609-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00243 - 01003062646-8

Exequente: Banco do Brasil, Executado: José Honorio Lisboa => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00244 - 01003062721-9

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 33, para integral cumprimento pelo oficial de justiça. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00245 - 01003064422-2

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa, Executado: Suzete Macedo Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 17. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00246 - 01003065056-7

Exequente: Justina Gema de Santi, Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Cite-se na forma do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) salvo embargos . Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00247 - 01002048205-4

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena, Executado: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, devolução da carta precatória de fl. 47. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00248 - 01003064600-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes, Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% salvo embargos . Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00249 - 01003064911-4

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti, Executado: Telemar S/A => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento) salvo embargos . Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00250 - 01001007780-7

Exequiente: J S Transportes e Serviços Ltda, Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Oficie-se a instrução bancária de fl. 260, esclarecendo que conforme despacho de fl. 237 os valores constantes em contas cujo titular é o executado foram desbloqueados e assim devem permanecer. Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00251 - 01001007822-7

Exequiente: Edileuza Cardoso de Oliveira, Executado: Telaima Celular S/A => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processos Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Denise Abreu Cavalcanti.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00252 - 01002055221-1

Impugnante: Rubens Gomes da Silva, Impugnado: Suely de Oliveira Fernandes => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 14/07/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Neuza Silva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00253 - 01001007436-6

Autor: Ezebio Pereira Maia, Réu: Telemar S/A => Despacho: Certifique o cartório quanto ao cumprimento pela parte autora do despacho de fl. 261. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00254 - 01001007536-3

Autor: Julio Gomes Moraes, Réu: L Kotinski => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 29/07/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

00255 - 01001007626-2

Autor: Attila Ko Freitas, Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cite-se na forma do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% salvo embargos. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Samuel Weber Braz.

00256 - 01001007918-3

Autor: Edio Vieira Lopes, Réu: Neudo Ribeiro Campos => Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Samuel Weber Braz, Alexandre Ladislau Menezes.

00257 - 01002028701-6

Autor: Manoel Roberto da Silva Peres, Réu: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 21/07/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

00258 - 01002041264-8

Autor: L.S., Réu: O.E.R. => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00259 - 01003060380-6

Autor: Lilian Uchoa, Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Nomeio o Dr. Fernando Augusto Carneiro, para atuar como perito no presente feito. Intime-se para o mesmo prestar compromisso legal e apresentar proposta de honorários. Oficie-se a Secretaria Estadual de Saúde, informando que o agendamento de realização de exames periciais, somente se realiza após a nomeação do perito neste Juízo e intimação do mesmo para assinatura do termo de compromisso. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00260 - 01003061325-0

Autor: Agripino Oliveira Neto e outros, Réu: Francisco Carlos Garisto e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 15/07/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena.

MANDADO DE SEGURANÇA

00261 - 01002055427-4

Impetrante: Nadia Leandra Pereira, Autor. Coatora: Presidente da Comissão de Estágio e Ordem da Oab do Brasil => Final de DECISÃO: É o Relatório. Decido. Como visto trata-se de ação de mandado de segurança com pedido liminar postulado a impetrante seu suposto direito à inscrição no II Exame de Ordem, promovido, com noticiado, pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima. Figurando mencionada autarquia no pôlo passivo desta demanda surge o interesse federal de que trata o inciso I do artigo 109 da Constituição da República de 1988, sendo este Juízo, por consequência, absolutamente incompetente para o julgamento da causa. Dever é, destarte, remeter os presentes autos, como determina o artigo 113, caput e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, à Justiça Federal, posto ser, como avençado, a competente para tanto. Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente exposto, determino, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor, a remessa destes autos à Justiça Federal, haja vista a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento da presente causa. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00262 - 01003065070-8

Impetrante: Jorge Roberto da Silva Goncalves, Autor. Coatora: Policia Militar do Estado de Roraima => Final DECISÃO: É o Relatório. Decido. Como visto trata-se de ação de mandado de segurança com pedido liminar postulado o impetrante a suspensão do ato que o licenciaria do serviço ativo desempenhado junto à impetrada. Ocorre, como noticia o próprio impetrante, o ato tido como coator é da autoria do Comandante-geral da Polícia Militar, pelo que, conforme alínea h, do inciso XXXII, do artigo 26, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado, a competência para sua apreciação e julgamento é do próprio Tribunal de Justiça, sendo este Juízo, por consequência, absolutamente incompetente para tanto. Dever é, destarte, remeter os presentes autos, como determina o artigo 113, caput e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, àquele colendo órgão colegiado, posto ser, como avençado, o competente. Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, determino, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor, a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, haja vista a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento da presente causa. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MONITÓRIA

00263 - 01002041313-3

Autor: Ba Comércio e Engenharia Ltda, Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença . Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Maria de Fátima D. de Oliveira.

00264 - 01003060560-3

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Réu: Hugo Camargo => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 28/07/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00265 - 01003063716-8

Autor: Maria Francisca de Queiroz Castro, Réu: Bera Mônica => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 28/07/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ORDINÁRIA

00266 - 01001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros, Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 297, para o endereço indicado à fl. 302, solicitando resposta ao mesmo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). Desonero o perito nomeado à fl. 283 e nomeio o Dr. Mauro Schmitz Ferreira - CRM-RR n.º 559 (fl. 253) para atuar como perito no presente feito. Intime-se para o mesmo prestar compromisso legal. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00267 - 01002026880-0

Requerente: Luiz Lima de Oliveira, Requerido: Leontina da Silva Bandeira => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Nilter da Silva Pinho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00268 - 01001007114-9

Autor: Fiat Leasing S/A, Réu: Vera Lucia da Silva => Despacho: Defiro requerimento fls. 82. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

RESCISÃO

00269 - 01002021212-1

Autor: Iram Menezes de Paula, Réu: Marcelo de Souza Gonçalves e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 31/07/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula RamosLemos - Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00270 - 01003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues, Réu: Rogério Ferreira da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a contestação de fls. 72/97. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

USUCAPIÃO

00271 - 01002055111-4

Autor: Raul Braz de Almeida, Réu: Herdeiros de Joao Tavares Cabral => Despacho: Vistas ao Ministério Públco. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cesar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Arnon José Coelho Junior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00081 - 01003057875-0

Requerente: J.E.O.N., Requerido: W.K.N.N. => DESPACHO: Cumpra-se a sentença de fl. 14, face à informação retro. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 01001008129-6

Requerente: R.M.L., Requerido: J.A.L.S. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00083 - 01001008137-9

Requerente: B.S.C. e outros, Requerido: K.G.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00084 - 01001008220-3

Requerente: L.A.M., Requerido: L.M.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro.

00085 - 01001008269-0

Requerente: L.L.S. e outros, Requerido: S.S. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00086 - 01001008590-9

Requerente: A.S.A. e outros, Requerido: F.F.A. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao

arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00087 - 01001008767-3

Requerente: R.J.S., Requerido: V.M.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Mário Junior Tavares da Silva.

00088 - 01001008797-0

Requerente: A.S.G. e outros, Requerido: B.G. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00089 - 01001008945-5

Requerente: F.S.L. e outros, Requerido: A.L.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00090 - 01001009000-8

Requerente: N.C.M.P., Requerido: M.A.M.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00091 - 01001015413-5

Requerente: L.A.T., Requerido: E.B.T. => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa, se trasladado a sentença de fl. 24 para os autos da execução. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00092 - 01002021149-5

Requerente: A.H.M.P., Requerido: A.H.C.P. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00093 - 01002024381-1

Requerente: J.L.A., Requerido: J.S.A. => DESPACHO: Cumpra-se a segunda parter do despacho de fl. 35. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00094 - 01002026619-2

Requerente: E.M.M. e outros, Requerido: I.R.M. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00095 - 01002029833-6

Requerente: C.V.L.S., Requerido: A.L.S. => DESPACHO: À DPE, para informar sobre o nº do CPF da representante legal da autora, para reiteração de ofício. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00096 - 01002031249-1

Requerente: R.R.A. e outros, Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00097 - 01002032755-6

Requerente: R.M.P.S., Requerido: O.P.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00098 - 01002036911-1

Requerente: I.V., Requerido: V.V. => DESPACHO: Face ao tempo decorrido, bem como ao silêncio do autor, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00099 - 01002037079-6

Requerente: D.L.S., Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcurso do prazo, vista a(o) exequente. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00100 - 01002039557-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2667 Boa Vista-RR, 21 de junho de 2003.

Requerente: G.P.R.A. e outros, Requerido: G.A.F. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00101 - 01002039755-9

Requerente: M.L.L., Requerido: P.R.M.L. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00102 - 01002048359-9

Requerente: R.S.L., Requerido: W.M.L. => DESPACHO: Reitere-se pela 1A e última vez o teor do ofício retro. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00103 - 01002048555-2

Requerente: M.E.P.L., Requerido: D.P.L. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00104 - 01002054559-5

Requerente: A.J.F.M., Requerido: A.S.R.M. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00105 - 01002054973-8

Requerente: K.B.S. e outros, Requerido: J.C.O.S. => DESPACHO: Reitere-se pela 1A e última vez o teor do ofício retro. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00106 - 01003057373-6

Requerente: A.R.G., Requerido: F.G.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00107 - 01003064897-5

Requerente: B.C.A., Requerido: J.L.A. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Ao MP. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

ALVARÁ JUDICIAL

00108 - 01003063755-6

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => DESPACHO: Intimem-se os requerentes para a emenda da inicial, em dez dias, pena de extinção, na forma da cota ministerial de fl. à 22. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00109 - 01003065020-3

Requerente: Ivete Cardoso da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido da justiça Gratuita, ressalvada a possibilidade de revogação nos termos da Lei de Regências, conforme o caso. Ouça-se o Ministério Público. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Arnon José Coelho Dias - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00110 - 01001000303-5

Inventoryante: Noeme Rodrigues Costa de Jesus e outros => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00111 - 01002027393-3

Requerente: F.A.H., Interditado: D.S.N.A.H. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00112 - 01002039727-8

Requerente: O.M.B., Interditado: I.M.B. => DESPACHO: Diga o requerente sobre o teor do ofício retro. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Christianne Gonzales Leite.

DECLARATÓRIA

00113 - 01003059069-8

Autor: S.C.S., Réu: R.L.S. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00114 - 01001000478-5

Autor: D.R.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00115 - 01001008083-5

Autor: J.M.V.D.B., Réu: F.L.S. => DESPACHO: Diga a parte autora, em cinco dias, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Orlando Guedes Rodrigues.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00116 - 01003065281-1

Requerente: E.G.S., Requerido: I.B.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se por precatória. O artigo 9º, II, do CPC será observado posteriormente. I. o requerente. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00117 - 01001000957-8

Exequiente: L.C.B.A. e outros, Executado: J.O.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00118 - 01001008179-1

Exequiente: H.F.M.F., Executado: A.E.F. => DESPACHO: Face à informação retro, vista ao MP. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00119 - 01001020491-4

Exequiente: M.F.B.S., Executado: A.S.C. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00120 - 01002041340-6

Exequiente: A.S.A. e outros, Executado: F.F.A. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Públco. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00121 - 01002053414-4

Exequiente: E.C.N. e outros, Executado: I.N.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência foi designada para o dia 05/09/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. Arnon José Coelho Dias - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00122 - 01003058589-6

Exequiente: R.L.S., Executado: C.R.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00123 - 01003059257-9

Exequiente: M.C.P.N., Executado: C.J.B.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00124 - 01003064953-6

Exequiente: L.C.F., Executado: D.C.S.C. => DESPACHO: Justiça gratuita. Segredo de justiça. Cite-se o executado na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constates na inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00125 - 01003065045-0

Exequiente: L.A.T., Executado: E.B.T. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00126 - 01003065051-8

Autor: A.M., Réu: A.A. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

GUARDA DE MENOR

00127 - 01002042869-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2667 Boa Vista-RR, 21 de junho de 2003.

Requerente: E.R.P., Requerido: L.M.A. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Juscelino Kubitschek Pereira. 00128 - 01003065049-2

Requerente: D.O.S., Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

HABILITAÇÃO

00129 - 01001020446-8

Autor: U.F., Réu: V.M.N. => DESPACHO: Determino nova conclusão, tendo em vista o lapso de tempo decorrido e o fato de não haver sido apreciado pelo Douto Juiz que me antecedeu, conforme acima, em conclusão. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Arnon José Coelho Dias - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00130 - 01002046077-9

Requerente: R.S.M. e outros => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Juracy Sivil Moura, Francisco Alves Noronha. 00131 - 01002055137-9

Requerente: A.N.G. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante, informando-lhe sobre o nº da conta (fl. 20), conforme o estatuído em sentença. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00132 - 01001000563-4

Requerente: P.S.Q., Requerido: E.H.G. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00133 - 01001000685-5

Requerente: G.P.S., Requerido: E.G.F. => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Mário Junior Tavares da Silva.

00134 - 01002037021-8

Requerente: I.S.A., Requerido: J.R.S.B. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00135 - 01003065023-7

Requerente: W.W.P. e outros, Requerido: R.M.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Deverá o Sr. Oficial de justiça colher o nº do CPF, CI e nome dos pais do réu. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00136 - 01002051098-7

Autor: R.R.G., Réu: F.G.S. => DESPACHO: Diga à DPE, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

ORDINÁRIA

00137 - 01002027062-4

Requerente: J.C.F., Requerido: L.M.M. e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 62, mencionando as datas de cumprimento ou transcurso dos respectivos prazos. Após, ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Arnon José Coelho Dias - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00138 - 01003063469-4

Autor: R.O.L., Réu: J.C. => DESPACHO: Vista à DPE, para dizer sobre a promoção supra. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

REVISIÃO ALIMENTOS

00139 - 01003065047-6

Requerente: R.F.A. => DESPACHO: A ação foi endereçada ao Juízo da 1a Vara Cível. Assim, encaminhem-se os autos ao Juízo Distribuidor, para baixa e remessa ao Juízo competente. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

Expediente de 18/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR:
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00291 – 01002054916-7

Requerente: Ministério Públco de Roraima; Requerido: Estado de Roraima => SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, extinguo o processo com julgamento do mérito e julgo procedentes os pedidos, confirmando a antecipação de tutela, para determinar ao Réu, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser depositada na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/85, em caso de violação de qualquer dos itens abaixo: A) que afaste da Administração Pública todos os servidores contratados sem concurso público que não sejam investidos em cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, especialmente aqueles que estejam enquadrados na tabela especial, especialíssima e assessoria, no prazo de dez meses a partir da publicação da decisão antecipatória de tutela - fls. 688/691 - excetuando-se esse pedido em relação ao cargo de Professor; B) que se abstenha de contratar sem concurso público para suprir as necessidades permanentes do Estado, máxime por tempo indeterminado, ou de forma sucessiva por tempo determinado, ressalvando-se a hipótese de provimento de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, no final do prazo de dez meses contado a partir da concessão da tutela antecipada, executando-se esse pedido em relação aos cargos de Professor e de Delegado de Polícia, que neste ponto já são objetos de outra ação civil pública; C) que publique, no prazo de quatro meses a partir da antecipação da tutela, todos os atos administrativos pretéritos de nomeação e/ou contratação, exoneração, demissão e licença de servidor público que não tenha sido publicada na imprensa oficial, independentemente do regime de contratação do servidor(temporário, cargo efetivo, cargo comissionado, etc.), especificando-se a secretaria, órgão e função do servidor; D) e que passe a publicar no Diário Oficial do Estado, a partir da concessão da tutela antecipada, todos os atos administrativos de nomeação e/ou contratação, exoneração, demissão e licença de servidor público,independentemente do regime de contratação do servidor(temporário, cargo efetivo, cargo comissionado), especificando-se a secretaria, órgão e função do servidor. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio TJRR por foca de reexame necessário (art. 475, II, CPC). P.R.I. Boa Vista, 10 de Junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível – Adv. – José Ferreira dos Santos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Jeanne Christhine Fo nseca Sampaio
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â):
Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00272 - 01003061372-2

Réu: Francimar da Silva Batista => Objeto: Intimação da Defesa, para Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Agenor Veloso Borges.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 18/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â):
Glayson Alves da Silva

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00273 - 01002040023-9

Réu: Suêde da Silva Coelho => DESPACHO: À fase prevista no art. 427 do CPPM, vista às partes por cinco (05) dias para requererem o que for de direito (em Cartório). Boa Vista, 18/06/2003. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00274 - 01003062910-8

Réu: Amaral Costa do Nascimento => DESPAHO EM ATA: Em face o aidantado da hora (12h30) e a realização de outra audiencia de réu preso designada para as 12h, convolo o oferecimento de alegações finais, na forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de junho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00275 - 01003063136-9

Réu: Hermes Catingueira Bezerra => DESPACHO EM ATA: defiro o requerimento da defesa; designo o dia 30 de junho de 2003, às 15h, para audiencia de instrução e julgamento. Testemunhas presentes desde já, intimadas. Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de junho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00276 - 01003063136-9

Réu: Hermes Catingueira Bezerra => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 30/06/2003 às 15:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00277 - 01002030985-1

Réu: Geraldo Silva de Aquino => INTERROGATÓRIO designado para o dia 08/08/2003 às 10:20 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00278 - 01002023373-9

Réu: Adriano Farias => INTERROGATÓRIO designado para o dia 08/08/2003 às 09:00 horas. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00279 - 01003059928-5

Réu: Olavo Araújo Veras Filho => DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS DA DEFESA POR TRÊS (03) DIAS, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE TESTEMUNHAS AUSENTES. Adv - Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PESSOA

00280 - 01002022213-8

Réu: Francisco Ronaldo de Freitas => INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA A FASE DO ART. 499 DO CPP, NO PRAZO E FORMA LEGAL. Adv - Mauro Silva de Castro.

Expediente de 18/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Parima Dias Veras

ALVARÁ JUDICIAL

00288 - 01003061861-4

Requerente: H.M.L. => Final de sentença:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo requerente, autorizando a participação de adolescentes desacompanhados dos pais, e crianças acompanhadas pelos pais ou responsáveis, devendo ser observada a Portaria nº 040/2003 e, também, os horários de permanência destes nos referidos festejos, sob as penas da Lei, sendo terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica a adolescentes. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao requerente do alvará judicial, que vencido o horário limite para permanência de crianças e seus responsáveis e adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00289 - 01002054208-9

Requerente: V.L.S., Requerido: E.L.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: ... Desta forma, decido HOMOLOGAR o acordo firmado entre V. L. dos S. e E. L. dos S. e A. D. O. da S., concedendo a guarda dos adolescentes M. da S. S. e M. da S. S. à V. L. dos S. nos termos do art. 33 do ECA. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 05 de maio de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL

00290 - 01002048935-6

Infrator: B.S.P. => Final de sentença:... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para Condenar o representado B.S.P., já qualificado nso autos, pela prática do ato infracional de tentativa de homicídio simples e lesão corporal culposa em concurso formal, respectivamente expostos nos arts. 121 c/c 14, II e 129, todos do CPB. Quanto às medidas a serem aplicadas ao infrator, entendo que a medida sócio-educativa de Advertência é cabível no presente caso, vez que o adolescente é primário e sua personalidade não está voltada para a delinquência juvenil, porém ainda não tem consciência da ilicitude do seu ato, tendo tal medida caráter preventivo e educativo. Aplico ainda ao Representado a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida por entender que também satisfaz esta Ação, já que o adolescente terá um acompanhamento sócio-familiar mais efetivo, visando sanar os conflitos existentes. Após o trânsito em julgado expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06.06.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000051RR-B => 00027
000074RR-B => 00027
000110RR-B => 00005, 00029
000118RR => 00004
000135RR-B => 00026
000190RR => 00029
000192RR-A => 00006
000197RR-A => 00004
000203RR-A => 00017
000212RR => 00020
000223RR-A => 00005, 00024, 00025, 00029
000225RR => 00020, 00023
000262RR => 00028
000285RR => 00011
000288RR => 00028
000299RR => 00029
000300RR => 00021, 00022
000337RR => 00026
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00007, 00008, 00009, 00010, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00018, 00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 01003065158-1

Exequente: Valdir Waismann, Executado: Orley Júnior Pereira Drumond =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 01003065407-2

Requerente: Joao Rodolfo Astmann, Requerido: Nivaldo Sousa Cruz =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003065411-4

Requerente: Jose da Silva Cruz, Requerido: Consorcio Nacional Honda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.244,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00004 - 01003065391-8

Autor: Gilman Goiana Costa, Réu: Banco Real Abn Amro Bank =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 - Aud. Concil. Extraordinária: dia 24/07/2003 às 10:00 Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

00005 - 01003065399-1

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto, Réu: Jucineide Filgueira Camelo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.615,00 - Aud. Concil. Extraordinária: dia 24/07/2003 às 09:30 Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

MONITÓRIA

00006 - 01003065164-9

Autor: Cléia Bonfim da Conceição, Réu: Johnny Santos Guimarães =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 346,60 Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00007 - 01003065401-5

Autor: Maria Alves de Alencar, Réu: Jeane Meire Rodrigues de Oliveira Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 163,00 Adv - Não consta registro de advogado.

RESCISÃO

00008 - 01003065166-4

Autor: Francisco da Silva Cruz, Réu: Geral Record Empreendimentos Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.141,00 - Aud. Concil. Extraordinária: dia 30/07/2003 às 09:00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00009 - 01003065397-5

Exequente: Edelmann Carvalho da Silva, Executado: Elzilene Valente de Andrade Macelaro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.700,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 01003065170-6

Requerente: Socorro Maria Silva Pinto, Requerido: Paulo Sergio =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00011 - 01003065160-7

Autor: Cofesp - Centro de Orientação Física Especializada Ltda, Réu: Ricardo Geretto Kortas =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 19.476,30 Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00012 - 01003065393-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2667 Boa Vista-RR, 21 de junho de 2003.

Autor: Juciane Mendes Albuquerque, Réu: Sivirino Martins de Oliveira Filho => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 436,00
Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 01003065403-1

Requerente: Maria Tereza Vieira dos Anjos, Requerido: K F Center House Empreendimentos Imobiliarios Ltda => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 125,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003065405-6

Requerente: Manoel Cardoso Sobrinho, Requerido: Herioldo Silva Souza => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.060,00
Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00015 - 01003065174-8

Autor: Laurilane dos Santos Silva, Réu: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00
Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00016 - 01003065395-9

Autor: Silvio Cesar Costa Muniz, Réu: Ben Hur Souza da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 250,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 01003065162-3

Requerente: Josefa de Lacerda Mangueira, Requerido: Maria de Jesus Ferreira Lopes => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00018 - 01003065409-8

Requerente: Joao Pereira Neto, Réu: Cesar de Tal => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

RESCISÃO

00019 - 01003065168-0

Autor: Manoel Diogo Santana, Réu: Geral Record Empreendimentos Ltda => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 18/06/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délio Dias Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 01001001059-2

Autor: Samuel Moraes da Silva, Réu: João Henrique Castro => Defiro fls. 174. Providencie o cartório cópia autenticada do documento requerido. Int. e Cumpra-se. Boa Vista, 04 de junho de 2003(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00021 - 01001017592-4

Autor: Vania Celeste Gonçalves de Castro, Réu: Joao Herculano Sobrinho => Leilão DESIGNADO para o dia 04/07/2003 às 10:00 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00022 - 01001017592-4

Autor: Vania Celeste Gonçalves de Castro, Réu: Joao Herculano Sobrinho => Leilão DESIGNADO para o dia 16/07/2003 às 10:00 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

MONITÓRIA

00023 - 01001017602-1

Autor: Francisco Rodolfo Araujo Feitosa, Réu: Edilson Ribeiro de Moraes => Indique o Exequente bens passíveis de penhora. Int.Boa Vista, 17 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Samuel Morais da Silva.

00024 - 01003057802-4

Autor: Nabi Pereira de Farias, Réu: Franciolga Campos dos Santos => Diga o autor sobre certidão de fls. 21/v. Int.Boa Vista, 18 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 18/06/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

EXECUÇÃO

00025 - 01002029523-3

Exequente: José de Ribamar Pereira Silva, Executado: Luiz Carlos Felipe => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.09/95).1. Defiro a adjudicação imediata dos bens penhorados, antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e seu valor, intimando -se a parte exequente para depositá-la, se houver. 2 - Caso haja o depósito, intime -se a parte executada para, que em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art 715, § 1º ambos do CPC);3. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça -se mandado de busca, apreensão e entrega dos bens penhorados ao exequente. Em, 13/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00026 - 01003062351-5

Requerente: Rogenilton Ferreira Gomes, Réu: Banco do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 03 de julho de 2003, às 09:30 hs. na sede deste juizado. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, José Arivaldo de Azevedo.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 18/06/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

INDENIZAÇÃO

00027 - 01002030679-0

Autor: Antônio Aroldo Mariot, Réu: Francismar Athan Lavor => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 70 v.º; II. Intime -se o exequente para indicar bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, em 16 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00028 - 01003060517-3

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Katilla Kênia Queiroz da Silva => DESPACHO: I. (...). a) FIndo o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora para manifestar-se sobre os bens penhorados em dez dias. II. Após, conclusos. Boa Vista, em 12 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

POSSESSÓRIA

00029 - 01002043886-6

Autor: Domingos Zeferino Santos Silva, Réu: Maria das Graças da Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a localização positiva do Requerido no mesmo endereço que o constante no mandado de fls. 45, conforme documentos de fls. 35 e 36, reputo eficaz a intimação do Réu; II. Indique o Exequente, bens do Executado passíveis de penhora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; III. Intime-se. Boa Vista, em 16 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota.

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 064795-1 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Maik Ferreira Melo

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando a requerente a chamar-se MAIKA FERREIRA MELO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registro públicos". BV, 11.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 064509-6 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Tiago Borges de Lima

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando o requerente a chamar-se VANDERSON THIAGO BORGES DE LIMA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registro públicos". BV, 11.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 064794-4 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Sádira da Silva

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando a requerente a chamar-se SÁDIRA FERREIRA DA SILVA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registro públicos". BV, 11.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 061378-9 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Marineude Mesquita da Silva

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando o requerente a chamar-se MARINEUDO MESQUITA DA SILVA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registro públicos". BV, 11.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 13 de junho de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.^o 0010.01.007897-9 - AÇÃO USUCAPIÃO

Requerente: LUCIA HULDA MATTE

Requerido: FRANCISCA VANDA DOS SANTOS SILVA E OUTROS

Como se encontra a requerida MARIA ONDINA COSTA PIMENTEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

1^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
GLAYSON ALVES DA SILVA

Expediente do dia 17 de junho de 2003

Para ciência e intimação das partes

Autos: n.^o 0010 01 010719-0

Autora: Ministério Públíco Estadual

Acusado: GEVALDO DOS SANTOS COSTA

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Objeto: Intimação do réu mencionado da Sentença de Pronúncia

FINAL DE SENTENÇA: Assim, PRONUNCIO o acusado GEVALDO DOS SANTOS COSTA, como incursão nas sanções do art. 121, § 2^o, incisos I e IV, do CPB e, nos termos do art. 408, do CPPB, o encaminho ao julgamento pelo Egrégio Tribunal de Júri, após os atos processuais regulares. Deixo de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares para a fiel execução desta sentença. Boa Vista, 31 de julho de 2002. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Juiz Substituto.

JUSTIÇA MILITAR

MM. Juiz Auditor
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Escrivão
Glaysom Alves da Silva

Expediente do dia 17 de junho de 2003.

Para intimação e ciência da partes

Autos: n.^o 0010 01 010719-0

Parte Autora: Ministério Públíco Estadual

Acusado: ROBERTO FERNANDES DO NASCIMENTO

Advogado: Emerson Luis Delgado Gomes OAB/RR - 285

Objeto: Intimação da Defesa para tomar ciência da Sessão de Julgamento da Justiça Militar designada para o dia **18 de junho de 2003, às 14 horas.**

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

**Expediente do dia 03 de junho de 2003
para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 03 060686-6- INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dra. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

Indicado: QUEMERSON BRANDÃO DOS SANTOS

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

Advogado:

DESPACHO INICIAL: Citem-se o denunciado QUEMERSON BRANDÃO DOS SANTOS, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se, Folha de antecedentes, laudos de exame definitivo da droga apreendida, laudo de exame toxicológico e laudo de lesões corporais.

Designo o dia 23 de junho de 2003, às 8h30mon, para interrogatório inicial. Requisitem-se o Denunciado. Oficiem-se e diligenciem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de junho de 2003 - Gursen De Miranda – Juiz de Direito – Titular da 2ª Vara Criminal

Boa Vista - RR, 03 de junho de 2003
Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito cooperador
Dr. MARCELO MAZUR
Escrivão
Bel. FRANCI VALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 17 de junho de 2003 para ciência e intimação das partes

Processo nº **010 02 051551 5**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS.

Advogado: Dr. ALTAMIR SOARES OAB – 239/RR

Final de Sentença: "... Isto posto, condeno o réu Ronaldo Luís Silveira Campos nas penas do art. 10, caput, da Lei nº 9437/97, e o absolvo da imputação do crime do art. 330 do CP... Assim sendo fixo a pena base em 02 anos de detenção e 20 dias-multa... Não há circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena suso aplicada.. A pena deverá ser cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “c”, do CP. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento, encaminhando-a junto com cópias das peças pertinentes à Vara de execuções penais, com a observação que ele está preso preventivamente noutro processo em trâmite neste Juízo. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Processo nº **010 02 022570 1**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): SIMÃO CAVALCANTE DE SOUZA e ONASIS NASCIMENTO ALBUQUERQUE FILHO.

Advogado: Dr. JORGE DA SILVA FRAXE, Dr. NEUZA MARIA VELASCO OLIVEIRA DE CASTILHO e DR. LUIZ EDUARDO S. DE CASTILHO.

Despacho: Intime-se a Defesa para manifestar-se na fase do art. 500 do CPP.

Processo nº **010 01 013755 1**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): FAUSTO DAMASCENO CÉZAR.

Advogado: Dr. MÁRIO TAVARES - OAB – 320/RR

Despacho: Designo o dia 07/07/2003 às 12:00 horas, para oitiva do rol de acusação.

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 20 de junho de 2003

Para ciência e intimação das partes.

Proc. 02 025647-4 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: BENEDITO JOSE MAGALHÃES JOCA

Advogado: **Dr. Agenor Veloso Borges**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia **10 de julho de 2003, às 11:00 horas.**

Proc. 03 063956-0 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerente: EDSON PEREIRA DA COSTA

Advogado: **Dr. Luiz Augusto Moreira**

FINAL DE DECISÃO: “(...)Isto posto, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus , a **EDSON PEREIRA DA COSTA** para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: : a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo que se seguirá; b) não poderá mudar residência sem prévia comunicação ao Juízo competente; c) não poderá ausentar-se da Comarca sem a autorização do Juízo competente; d) deverá tomar ocupação para o trabalho; e) deverá recolher-se em casa antes das 22 horas; f) não poderá andar armado; Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de Soltura. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Comunique-se o MP e a DPE. Anotações de praxe”. Boa Vista(RR), em 18 de junho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 03 064647-4 AÇÃO PENAL

Vítima: JOSÉ GONÇALVES LIMA

Atuado: ALEX CAMPOS DA SILVA

FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, com base no artigo 5º, inciso LXI, da CF/88, e atento ainda às razões trazidas pela ilustre Promotora de Justiça, tenho por irregular o flagrante lavrado em desfavor de **ALEX CAMPOS DA SILVA**, de forma que RELAXO SUA PRISÃO EM FLAGRANTE, determinando seja expedido em seu favor o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.”. Boa Vista(RR), em 19 de junho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 022730-1 AÇÃO PENAL

Ré: ANA CRISTINA GOMES ARAÚJO

Advogados: **Dr. Messias Gonçalves Garcia e Dr. Ronnie Gabriel Garcia**

DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 72. Prazo 05(cinco) dias. Após, voltem-se conclusos. B.V. 18/06/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 01 014216-3 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: MARIO SÉRGIO DINIZ BATISTOT, OSMAN VIEIRA e JOCILDO DA SILVA CASTRO

DESPACHO: R.H. Cumpra-se cota do MP (fls.168). Boa Vista-RR 16.04.03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 01 014885-5 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA

Advogado: **Dr. João Alfredo Ferreira**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia **18 de setembro de 2003, às 11:00 horas.**

Proc. 02 021943-1 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: AGILSON COSTA DOS SANTOS

Advogada: **Dr. Valkiria de Azevedo Tertulino**

FINAL DE DECISÃO: “(...)Com razão o *Parquet*. O rol de delitos da mencionada lei é taxativo, não admitindo interpretação extensiva. Teve o legislador a intenção de propiciar melhores condições de investigação dos crimes mais graves, o que não é o caso do que está sendo imputado ao representado. Assim, por falta de amparo legal, INDEFIRO o requerimento formulado pelo ilustre Delegado. Comunique-se”. Boa Vista(RR), em 02 de abril de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 02 025358-8 AÇÃO PENAL

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: VANDERNAYLEN TAVARES LAURINDO

Advogada: Dr. Valkiria de Azevedo Tertulino

FINAL DE DECISÃO: “(...)Assim sendo, como delito em exame pode ser apenado com sansão de até 05(cinco) anos de reclusão e, com a causa de aumento prevista pelo CRIME CONTINUADO, o que atinge a pena de mais de 08(oito) anos, a suspensão da prescrição será de 16(dezesseis) anos, nos termos do artigo 366 CPP c/c artigo 109, inciso II do CP. Ciência ao MP e a DPE. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art.366, §2º. CPP). Publique-se. Intime-se”. Boa Vista(RR), em 06 de junho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 028/245-4 AÇÃO PENAL

Réu: ADEMAR SANTOS DA SILVA

Advogado: Dr. Jorge Fraxe

FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, com base no artigo 5º, inciso LXI, da CF/88, e atento ainda às razões trazidas pela ilustre Promotora de Justiça, tenho por irregular o flagrante lavrado em desfavor de **ALEX CAMPOS DA SILVA**, de forma que RELAXO SUA PRISÃO EM FLAGRANTE determinando seja expedido em seu favor o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.”. Boa Vista(RR), em 19 de junho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: FLAMICE DOS SANTOS MACEDO, brasileira, filha de Francisco José Macedo e de Maria do Carmo dos Santos Macedo, residente e domiciliado nesta Capital, rua C-09, Casa 13.341 - Caimbé.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. 01 014419-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra a Ré FLAMICE DOS SANTOS MACEDO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-a dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato* e também a suspensão do artigo 366 do CPP, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO E 107, IV, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ FLAMICE DOS SANTOS MACEDO. Sem custas. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. P.R.I. – Boa Vista/RR, 03 fevereiro de 2002”. **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitiei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO DE LIMA, brasileiro, filho de Francisco Moura de Lima e de Jovita Maria da Conceição, residente e domiciliado à rua 11, nº. 59, Alvorada I.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. 02 027303-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu RAIMUNDO NONATO DE LIMA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, considero improcedente a pretensão punitiva do Estado, entendendo serem insuficientes as provas constantes dos autos para embasarem o decreto condenatório, motivo pelo qual ABSOLVO O DENUNCIADO RAIMUNDO NONATO DE LIMA, já devidamente qualificado nos presentes autos, nos termos do preceptivo 386, VI, do Código de Processo Penal. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto absolutório. Sem custas. P.R.I. – Boa Vista/RR, 08 de março de 2002”. **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitiei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: ADEMAR SANTOS DA SILVA, brasileiro, filho de José Francisco da Silva e de Ana Santos da Silva, próximo à panificadora Pricumã - Pricumã.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 028245-4, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu ADEMAR SANTOS DA SILVA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, EXTINGO o presente PROCESSO, motivo contra o réu ADEMAR SANTOS DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. P. R. Intimem-se. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Boa Vista, Roraima, em 25 de março de 2002”. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: ORLANDO MACIEL DE SENA, brasileiro, residente e domiciliado, rua Maria Martins Vieira, 777 – Alvorada.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 01 014603-2, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu ORLANDO MACIEL DE SENA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Assim, tendo decorrido o prazo de decadência para a regularização da representação processual e, diante dos entendimentos acima mencionados, **JULGO EXINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL** **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUERELADO ORLANDO MACIEL DE SENA**. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela decadência. Sem custas, Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 13 de maio de 2002”. **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JANES LIMA DE ARAÚJO, brasileiro, filho de Dalvina Lima de Araújo, residente e domiciliado à rua Prof. Macedo, 218 - Liberdade.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 01 014389-8, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu JANES LIMA DE ARAÚJO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, **JULGO EXINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JANES LIMA DE ARAÚJO**. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 26 de abril de 2002”. **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Em atenção a Portaria/JIJ/Gab/nº 048/03, publicada no DPJ de 19 de junho de 2003, em seu art. 6º, onde se lê setembro de 1999, leia-se janeiro de 1999.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do JIJ

TURMA RECURSAL

Presidente
Jefferson Fernandes da Silva

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

Expediente do dia 20 de junho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 061604-8

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Hiyam Yaghi- Mega Farma

Adv.: Francisco das Chagas Batista

Apelado: Ronaldo Vieira Caixeta

Adv.(s): Emerson Luís Delgado e Outra

Indenização. Decisão: A Turma Recursal, por maioria, conheceu do recurso, e lhe deu provimento para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido de Danos Morais conforme voto do Juiz Relator adiante transcrito, vencido o Juiz Jefferson Fernandes da Silva : “Trata-se de recurso inominado agitado bem face de sentença que julgou procedente Indenização por Danos Morais. A petição inicial apresenta dois fundamentos para o apontado dano: o fato do Autor ter adquirido medicamento vencido e, ao chegar em casa, quando percebeu, não pode aplicá-lo em sua filha; e, ao tentar receber o dinheiro de volta, ter sido obrigado a levar outros remédios. A sentença explicitou que a troca do medicamento foi aceita sem nenhuma objeção do Autor, indicando o dano no primeiro fundamento já referido. De fato, adquirir um remédio para uso em um filho doente e não poder utilizá-lo por se encontrar com o prazo de validade vencido gera, certamente, um aborrecimento. Todavia o dano moral, sob pena de banalizar tão importante conquista, é mais do que isso. O dano moral é sentido quando há um abalo psicológico capaz de abalar as estruturas do indivíduo. Deve se levar em consideração ainda que a doença sentida pela filha do Autor já há bastante tempo não seria subitamente curada pela simples aplicação do remédio referido na inicial, como afirma o Autor. Do exposto, voto pelo provimento do recurso para reformar a sentença julgando improcedente o pedido de Indenização por Danos Morais. Sem custas e honorários.” Boa Vista/RR, 18/06/03 (a) Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 03 061600-6

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Banco Itaú S/A

Adv.: Alexandre Dantas

Apelado: Fabiano de Moraes Pinheiro

Adv.: Antônio Evaldo Marques de Oliveira

Decisão: Á vista da renúncia do prazo recursal, pelo sucumbente, e do consequente trânsito em julgado do acórdão, remeta-lhe os autos à instância de origem. Boa Vista/RR, 18/06/03 (a) Jefferson Fernandes – Presidente da Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 03 061601-4

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Banco do Brasil S/A

Adv.: Hélio Antônio Cardozo Figueira

Apelado: Samuel Weber Braz

Adv.: Samuel Weber Braz

Decisão: Inclua-se em pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.06.2003 às 16:00 h). Boa Vista/RR, 20/06/03 (a) Rommel Conrado – Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 03 061607-1

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Banco Itaú S/A

Adv.(s): Alexandre Dantas e Outros

Apelado: Mario Roberto dos Santos Coelho

Adv.(s): Alexandre Ladislau Menezes e Outros

Decisão: Inclua-se em pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.06.2003 às 16:00 h). Boa Vista/RR, 20/06/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz Relator.

Apelação Criminal n.º 0010 03 061603-0

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Edite do Carmo Pinto

Adv.: Públis Rêgo Imbiriba Filho

Apelado: Ministério Públco do Estado de Roraima

Decisão: Inclua-se em pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.06.2003 às 16:00 h). Boa Vista/RR, 20/06/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz Relator.

Boa Vista/RR, 20/06/03

Flávio Dias De S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
da Turma Recursal

1º JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)
Tânia Maria Vasconcelos Dias

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)
Décio Dias Feu

ESCRIVÃO(Ã) EM EXERCÍCIO
Flávio Dias de S. C. Júnior

Expediente do dia 20 de junho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 03 062314-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: Sebastião Severiano da Silva Filho

Autor do Fato: Mario Fonseca da Cruz

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação.. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 044742-0 - AÇÃO PENAL

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: José Lucas Soares da Silva

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 0400297-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: Antônio Agostinho Neto

Autora do Fato: Chirleto de Souza.

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 044699-2 - AÇÃO PENAL

Vítima: Sandra Maria Pereira de Albuquerque

Autora do Fato: Francisco Farias Holanda

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 044482-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: Maria Creusa da Silva Lobato

Autor do Fato: Francisco Gomes da Silva

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 044449-2 - AÇÃO PENAL

Vítima: Dulcinéia Alexandre

Autor do Fato: Leandro Francisco Barreto Filho

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 044754-5 - AÇÃO PENAL

Vítima: José soares Cruz

Autor do Fato: Luiz Galdino Brasil de Pinho

FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 044756-0 - AÇÃO PENAL

Vítima: Benício Diniz Dias

Autor do Fato: Luiz Pinho de Melo

FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 01 017352-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: Justiça Pública

Autora do Fato: Geraldo Carvalho de Souza

FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício

EDITAL DE LEILÃO

Dr(a). Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 01 017592-4 – REPARAÇÃO POR DANOS** tendo como exequente **VANIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO** e executado **JOÃO HERCULANO SOBRINHO**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) AUTOMÓVEL de marca CHEVY/GM, placa NAH 9968, ano 1989, cor verde metálico.	O bem se encontra com a pintura em estado de conservação ruim, motor c/ defeito e vazando óleo, 03 pneus carecas,estofamento dos bancos rasgados, pára-lama e pára-choque c/ avarias.	1.800,00
	TOTAL	1.800,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 04/07/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 16/07/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 330, DE 20 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores, ao município abaixo mencionado, com a finalidade de colaborar com o encerramento dos trabalhos do processo revisional no Cartório da 4ª Zona Eleitoral.

Destino: São Luiz do Anauá/RR.

Período de afastamento: 24 a 27.06.2003.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidores:

HUDSON SILVA CEZAR – Assistente de Chefia da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-4;

PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIAS – Assistente de Chefia da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-4;

FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO – Servidor requisitado.

Aos dois primeiros servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40

Valor a ser pago: R\$ 504,10

Ao terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 462,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 22,08

Valor a ser pago: R\$ 366,52

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 331, DE 20 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores, ao município abaixo mencionado, com a finalidade de promover a realização da revisão eleitoral.

Destino: Cantá/RR.

Período de afastamento: 23, 24 e 25.06.2003.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidores:

RUBENS DA MATA LUSTOSA – Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5;

NELSON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR – Assistente de Chefia da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-4;

RICHARDSON ANDERSON SOUZA AGUIAR – Colaborador eventual.

Aos dois primeiros servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor a ser pago: R\$ 192,45

Ao terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 198,00

Valor a ser pago: R\$ 198,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 333, DE 20 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor, ao município abaixo mencionado, com a finalidade de realizar o levantamento técnico, objetivando a participação deste Regional no evento caravana da cidadania promovido pelo Governo do Estado de Roraima.

Destino: Pacaraima/RR.

Período de afastamento: 20 a 21.06.2003.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor: PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIAS – Assistente de Chefia da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-4.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 229,15

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 334, DE 20 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores com objetivo de cumprir mandados da 3ª Zona Eleitoral.

Destino 1: Localidades da Vila do Apiaú /RR.

Período de afastamento: 23.06.2003.

Destino 2: Amajari/RR e Vila Brasil.

Período de afastamento: 23 a 24.06.2003.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidores:

OBERTAN SANTANA DE MELO – Servidor requisitado;
SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO – Servidor requisitado.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 198,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 7,66

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 4,46

Valor a ser pago: R\$ 185,88

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 198,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 10,76

Valor a ser pago: R\$ 150,54

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTRARIA N.º 327, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria 166/2001, expedida pela Presidência em 31.10.2001, o 3º período das férias, referentes ao exercício de 2002, da servidora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, anteriormente marcadas para o período de 01 a 10.07.2003, para usufruto no interregno de 01 a 10.12.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO — Presidente do TRE/RR

CORREGEDORIA

PROCESSO N.º 4 - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA CONTRA FRANCISCO FLAMARION PORTELA, CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR, PELO FATO DE UM GRUPO DE 20 PESSOAS RECEBEREM ENTRE JANEIRO E JULHO, POR MEIO DE PROCURAÇÃO, O SALÁRIO QUE O GOVERNO DE RORAIMA PAGOU A 319 SERVIDORES FANTASMAS.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO.

REPRESENTADOS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OUTROS.

ADV.: MARIA ELIAN MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Verifico que o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral não foi cientificado da audiência designada, nos termos do art. 67, *caput*, do RITRE/RR.

Dessa forma, suspendo a audiência até ulterior deliberação.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de junho de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Vice- Presidente/Corregedor do TRE/RR

PROCESSO N.º 12- INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DE DENÚNCIAS DE FAVORECIMENTO ILÍCITO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ E MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

CIENTIFIQUE-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL QUANTO À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27.06.03, ÀS 09:00 H..

BOA VISTA, 18 DE JUNHO DE 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 20 de Junho de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO(S)

PROCESSO N.º 678 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA CONTRA O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR CORONEL ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA POR ESTAR COAGINDO SEUS SUBORDINADOS A VOTAREM NO CANDIDATO FLAMARION PORTELA.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO.

REPRESENTADO: ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA.
ADV.: EDNALDO GOMES VIDAL.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

CIENTIFIQUE-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL QUANTO À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30.06.03, ÀS 09:00 H..
BOA VISTA, 18 DE JUNHO DE 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

PROCESSO N.º 66 – CLASSE VII
ASSUNTO: REGISTRO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO MUNICIPAIS E REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRATA NACIONAL (PDN).
REQUERENTE: JOZADAC RODRIGUES SOUZA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PDN.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Atenda -se a cota ministerial de fls. 126v.
Após, retorno -se ao MPE para sua manifestação.
Boa Vista, 18/06/03.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 1023 – CLASSE XI
ASSUNTO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR FRANCISCO FLAMARION PORTELA, REFERENTE AS REPRESENTAÇÕES N.º 772, 773 E 774/2002 - CLASSE VI.
REQUERENTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.
ADV.: MARI A ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.
REQUERIDOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.
ADV.: CÉLIO SILVA E OUTROS.
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: ATENDA-SE À PROMOÇÃO DO MPE.
PUBLIQUE-SE.

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO – JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PROCESSO N.º 1054 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT/RR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Intime -se o interessado para, no prazo legal, apresentar os documentos e esclarecimentos elencados nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do relatório de f. 46.
Boa Vista, 18/06/2003.

ANTÔNIO MARTINS – Juiz Suplente (Convocado)

PROCESSO N.º 1060 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO LIBERAL (PL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.
REQUERENTE: ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE REGIONAL DO PL/RR.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

DIANTE DO CONTIDO ÀS FLS. 16, NOTIFIQUE-SE O PARTIDO LIBERAL, PARA QUE ATENDA A SOLICITAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO EM SEU ITEM “2”, FLS. 16.
ATENDIDA OU NÃO A DETERMINAÇÃO RETRO, VOLTEM OS AUTOS AO C.C.I. PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.
BOA VISTA, 18/06/03.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)

PROCESSO N.º 579 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, CANDIDATA AO CARGO DE SENADOR PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO.
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. OMISSÃO DE DOAÇÕES RECEBIDAS. NÃO ATENDIMENTO AOS DITAMES DA NORMATIZAÇÃO DE REGÊNCIA. DESAPROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em divergência com o parecer ministerial, em desaprovar a prestação de contas da Senhora MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, candidata ao Cargo de Senador da República nas eleições de 2002; nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente, em exercício
Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS - Relator
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 898 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIO LUCIO CHAGAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ANTONIO LUCIO CHAGAS.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - IRREGULARIDADES FORMAIS – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N. 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar com ressalvas as contas do candidato a Deputado Estadual Antônio Lúcio Chagas, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 18 dias do mês de junho de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente, em exercício
Juiz SILENO KLEBER – Relator
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 271, DE 20 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao Procurador de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, a partir de 16JUN03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 533, de 28DEZ01, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2310, de 03JAN02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/06/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2003.42.00.001426-8 PROT.:13/06/2003
CLASSE : 8100-ACAO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO
AUTOR: : MARILDA VIDAL BRAGA
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: : UNIAO
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001429-9 PROT.:13/06/2003
CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: : MARZILIO J M MARTINS ME
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001430-9 PROT.:13/06/2003
CLASSE : 5204-JUSTIFICACAO
JFTE : MARIA DA CONCEICAO CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO : JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
JFDO: : INEXISTENTE
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001428-5 PROT.:13/06/2003
CLASSE : 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA – INCRA
ADVOGADO : DARIO QUARESMA DE ARAUJO
EXCDO: : HARUYO TSUKUDA E OUTROS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
TOTAL DOS PROCESSOS : 4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2003.42.00.700625-4 PROT.:13/06/2003
CLASSE : 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: : FRANCISCO DE ALBUQUERQUE FEITOSA
ADVOGADO : JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700626-8 PROT.:13/06/2003
CLASSE : 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: : MARCELO ALEXANDRE SILVA
REU: : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
TOTAL DOS PROCESSOS : 2

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2003.42.00.001432-6 PROT.:16/06/2003
CLASSE : 6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE: : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
REQDO: : VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - VARIG S/A
J. Dpcte: : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE EXECUÇOES DO RIO DE JANEIRO
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001433-0 PROT.:16/06/2003
CLASSE : 17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : ELZEMIR LOPES NASCIMENTO
J. Dpcte: : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001434-3 PROT.:16/06/2003
CLASSE : 6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE: : MARIA GRANDE VEIGA DA COSTA
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
J. Dpcte: : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA FEDERAL DE SAO PAULO/SP
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001431-2 PROT.:16/06/2003
CLASSE : 1900-OUTRAS
AUTOR: : UNIAO
ADVOGADO : RUTH JEHA
REU: : TELEMAR NORTE LESTE S/A
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001435-7 PROT.:16/06/2003
CLASSE : 15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
REQDO: : INEXISTENTE
VARA : 2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
TOTAL DOS PROCESSOS : 5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2003.42.00.700627-1 PROT.:16/06/2003
CLASSE : 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: : JOCY PINHO FRANCO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU: : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700628-5 PROT.:16/06/2003
CLASSE : 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: : JOCY PINHO FRANCO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU: : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700629-9 PROT.:16/06/2003
CLASSE : 1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: : MARIA MATILDE DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU: : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700630-9 PROT.:16/06/2003
CLASSE : 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: : CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU: : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
TOTAL DOS PROCESSOS : 4

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/06/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2003.42.00.001436-0 PROT.:17/06/2003
CLASSE : 15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: : IGNORADO
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001437-4 PROT.:17/06/2003
CLASSE : 15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: : IGNORADO
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001438-8 PROT.:17/06/2003
CLASSE : 13101-PROCESSO COMUM- JUIZ SINGULAR
AUTOR: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : ROMULO MOREIRA CONRADO
REU: : VALDILENO SOUZA VIEIRA
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001439-1 PROT.:17/06/2003
CLASSE : 17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : ARAO PEREIRA DE SOUZA
J. Dpcpe: : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA DE BRASILIA/DF
VARA : 2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
TOTAL DOS PROCESSOS : 4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2003.42.00.700631-2 PROT.:17/06/2003
CLASSE : 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: : ESPERIDIAO XAVIER FERREIRA
ADVOGADO : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
TOTAL DOS PROCESSOS : 1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 18/06/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2003.42.00.001441-5 PROT.:18/06/2003
CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: : UNIAO
ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: : JOAO BATISTA DE SOUZA ME
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001442-9 PROT.:18/06/2003
CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: : UNIAO
ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: : JUNIOR CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001443-2 PROT.:18/06/2003
CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: : UNIAO
ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: : J S INDUSTRIA E COM. IMPORT E EXPORT.LTDA
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001444-6 PROT.:18/06/2003
CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: : UNIAO
ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: : J C BARRA MENEZES ME
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001445-0 PROT.:18/06/2003
CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: : UNIAO
ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: : JOSE CARDOSO NETO
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001446-3 PROT.:18/06/2003
CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: : UNIAO
ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: : J SANTOS LOPES
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001447-7 PROT.:18/06/2003
CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: : J PINTO DE SOUZA ME

VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001447-7 PROT.:18/06/2003

CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: : J PINTO DE SOUZA ME

VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001448-0 PROT.:18/06/2003

CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: : UNIAO

ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: : L A REPRESENTACOES LTDA ME

VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001449-4 PROT.:18/06/2003

CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: : JOANA DARC DE SOUZA ME

VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001450-4 PROT.:18/06/2003

CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: : J O BARBOSA ME

VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001451-8 PROT.:18/06/2003

CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: : UNIAO

ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: : J O DE MELO ME

VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001452-1 PROT.:18/06/2003

CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: : UNIAO

ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: : GILCE O PINTO ME

VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001453-5 PROT.:18/06/2003

CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: : UNIAO

ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: : J PEREIRA GARCIA ME

VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001454-9 PROT.:18/06/2003

CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: : UNIAO

ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: : J S OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES ME

VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001455-2 PROT.:18/06/2003

CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: : UNIAO

ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: : J SILVA PROLA ME

VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001455-2 PROT.:18/06/2003

CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: : UNIAO

ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: : J SILVA PROLA ME
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001456-6 PROT.:18/06/2003
CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: : UNIAO
ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: : EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASILEIRA LTDA
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001457-0 PROT.:18/06/2003
CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: : UNIAO
ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: : CURITIBA PAISAGISMO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001458-3 PROT.:18/06/2003
CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: : UNIAO
ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: : BRASINORTE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001459-7 PROT.:18/06/2003
CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: : UNIAO
ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: : ROSA DE FATIMA LEAL DE SOUZA
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001460-7 PROT.:18/06/2003
CLASSE : 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: : UNIAO
ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: : CONSTRUMEC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001461-0 PROT.:18/06/2003
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPT: : FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO : ALEXSANDER RODRIGUES WANDERLEY
IMPDO: : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2003.42.00.001440-1 PROT.:18/06/2003
CLASSE : 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: : UNIAO
VARA : 2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO : 2003.42.00.001440-1 PROT.:18/06/2003
CLASSE : 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: : UNIAO
VARA : 2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 21
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0

TOTAL DOS PROCESSOS : 22

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 0

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0

TOTAL DOS PROCESSOS : 0

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO 2003

AUTOS COM VISTA

Processo :2003.42.00.000656-9

Classe:13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor:Ministério Público Federal

Denunciados:Raimundo Gomes de Alencar e Wagner Lima Bastos

Advogados :Elias Bezerra da Silva, OAB/RR 254-A; Vilmar Francisco Maciel, OAB/RR 010.

“ ... vista às partes para alegações finais ... ”

JUÍZO DA 2.ª VARA DE RORAIMA

Juiz Federal

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JUNHO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROC. N.º 1994.0001004-4

Classe: 05005 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: L F DE SOUZA FILHO

Advogado : RR-152^A Fernando Lima Creazola

Embargada: União(Fazenda Nacional) (ex-SUNAB)

Procurador: Adauto Cruz Schetini Júnior

DESPACHO: Intimando às partes sobre o retorno dos autos.

AUTOS COM SENTENÇA

PROC. N.º 2002.42.00.001483-0

CLASSE: 03100 EXEC. FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Exequente:UNIÃO (Fazenda Nacional)

Procurador: Adauto Cruz Schetini Júnior

Executada: ENPRO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

PROC. N.º 1996.0000591-5

CLASSE: 03100 EXEC. FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Exequente:Fazenda Nacional

Procurador: Adauto Cruz Schetini Júnior

Executada: Rosalvo Ribeiro Silveira e Outro

PROC. N.º 1995.0000490-9

CLASSE: 03100 EXEC. FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Exequente:Fazenda Nacional

Procurador: Adauto Cruz Schetini Júnior
Executada: ARTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDAE OUTRO.

PROC. N.º 1994.0000888-0
CLASSE: 03100 EXEC. FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador: Waldemar Rodrigues Chaves Filho
Executada: Botelho e Cia Ltda

FINAL DA SENTENÇA: tornando extinta a presente execução *ex vi* do inciso I, art. 794 do CPC.

PROC. N.º 1998.42.00.000568-8
CLASSE: 03100 EXEC. FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Exequente: Fazenda Nacional
Procurador: Adauto Cruz Schetini Júnior
Executada: Centro Educacional Macunaima Ltda

FINAL DE SENTENÇA: tornando extinta a presente execução *ex vi* do artigo 794, I c.c 795 todos do CPC.

PROC. N.º 2001.42.00.000309-2
PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
Classe: 13101
Autor: Ministério Público Federal
Réus : Raimundo Francisco da S. Oliveira e outros

SENTENÇA – com arrimo no § 5º, art. 89 da Lei nº 9.099/95, declarando extinta a punibilidade de **RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, EDIVALDO SILVA BORGES E ANTÔNIO VALE CATANHEDE FILHO**

EDITAL

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MARCELO WANDERLEY DE MELLO e CLAUDIA DANTAS LEITÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/04/1970, de profissão enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 13 de Maio, nº 174, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filho de ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO e GESSY WANDERLEY DE MELLO.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/05/1972, de profissão psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Gal.Penha Brasil, nº 545, Centro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DILSE AYRES LEITÃO e LECIR DANTAS LEITÃO.

2) ALKENDI DE PAULA FALCÃO e LUZIA PEREIRA DE ARAÚJO

ELE: nascido em ignorado-IG, em 25/01/1940, de profissão técnico operacional pleno, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 2455, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOÃO ATANÁZIO FALCÃO e GUIOMAR PORTO FALCÃO.

ELA: nascida em Prainha-PA, em 02/01/1939, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 2455, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de VALDEMAR PEREIRA DE ARAÚJO e ELIZIA DE SOUZA ARAÚJO.

3) JOSÉ MARIA AGUIAR DOS SANTOS e GIRLENICE FERREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Aldeias Altas-MA, em 09/08/1979, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tacutu, nº 547, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR DOS SANTOS.

ELA: nascida em Bacuri-MA, em 18/07/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tacutu, nº 547, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de TECLA FERREIRA DA SILVA.

4) FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA e KELLY MICHELLE LIRA DA SILVA

ELE: nascido em Goianápolis-GO, em 17/10/1968, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Amancio Ferreira Lucena, nº 313, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de JOÃO PEREIRA DA SILVA e RAIMUNDA MARTINS PEREIRA.

ELA: nascida em Natal-RN, em 31/07/1971, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Amancio Ferreira dos Santos, nº 313, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de MANOEL VICENTE DA SILVA e GILDECI LIRA DA SILVA.

5) RENATO OLIVEIRA DO VALLE e HERIKA FABÍOLA BARROS DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/01/1981, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 2739, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de NAFÍS OLIVEIRA DO VALLE e IRENE BEZERRA DO VALE.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/01/1981, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rondônia, nº 1183, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de AFONSO NIVALDO DE SOUZA e IRACEMA BARROS DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **JONAS LOPES DO Ó E CHISANI CARVALHO DE SOUZA**. Sendo o pretendente nascido em **São Raimundo-Esperantinópolis - Maranhão**, ao(s) quatro (04) de janeiro (01) de 1976, Profissão: **Militar**, Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **rua São Mateus, nº 266, Bairro Cinturão Verde**, nesta cidade, filho de **Jeorge do Ó Amorim e Evania Lopes do Ó**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) quinze (15) dia de janeiro (01) de 1985, Profissão: **Estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua São Marques, nº 266, Bairro Cinturão Verde**, nesta cidade, filha de **Chirleno de Souza e Rosanir Rodrigues de Carvalho**. Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 20de Junho de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião